



# BOA VISTA

Quinta-feira  
16 de Julho  
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 73/E, DE 14 DE JULHO DE 2020.

**ESTABELECE AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** a situação migratória e a situação de precariedade da Saúde Pública do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** ainda as recentes flexibilizações de funcionamento de algumas atividades do comércio, indústria e serviços e com isso a necessidade de adoção de novas medidas de proteção contra o contágio;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 035/E, de 20 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 052/E, de 24 de abril de 2020:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional da COVID-19, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 052/E, de 24 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, inclui-

dos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

- a) estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias em geral, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em transporte coletivo de passageiros;
- c) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

**Parágrafo único:** A obrigação contida no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Art. 27, da Lei Municipal nº 513 de 10 de abril de 2000.

**Art. 3º.** Além da penalidade prevista no artigo anterior, o infrator também poderá responder:

I- Em caso de descumprimento ao art. 1º, inciso II, alíneas "a" e "b" deste Decreto, ao disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

II- Em caso de descumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "b" deste Decreto, ao disposto no Art. 362, II, do Código Sanitário do Município (Lei nº 482, de 03 de dezembro de 1999);

III- em caso de descumprimento a todas as hipóteses do art. 1 deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 4º.** O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o art. 1º, inciso II.

**Art. 5º.** A partir do dia 20 de julho de 2020, os órgãos públicos do território do Município de Boa Vista e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pela COVID-19.

**Art. 6º** A fiscalização das condutas e aplicação das multas previstas no presente Decreto ficarão a cargo da Guarda Civil Municipal sem prejuízo das competências dos demais órgãos com Poder de Polícia.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 74/E, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

**APROVA O PLANO DE RETOMADA DA ECONOMIA DE FORMA GRADUAL, COM BASE NOS REQUISITOS DE SAÚDE PÚBLICA E CONTROLE DA COVID 19.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada gradual das atividades sem perder de vistas os cuidados para evitar o contágio pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** o esforço conjunto de todos os parceiros para desenvolvimento de um plano que permita a estimulação de setores estratégicos da economia local na definição de parâmetros e protocolos adequados;

**CONSIDERANDO** ainda o Boletim Epidemiológico n. emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta data.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Aprova o Plano de Retomada da Economia de forma gradual, com base nos requisitos de saúde pública e controle da COVID-19, anexo I deste Decreto.

**Art. 2º -** Determina que sua primeira fase tenha início em 20 de julho de 2020, sendo que a implantação da 2ª e 3ª fases, respectivamente, dependerá de novas avaliações dos indicadores.

**Art.3º.** Determina à Secretaria Municipal de Saúde que proceda a avaliação dos indicadores previstos no Plano.

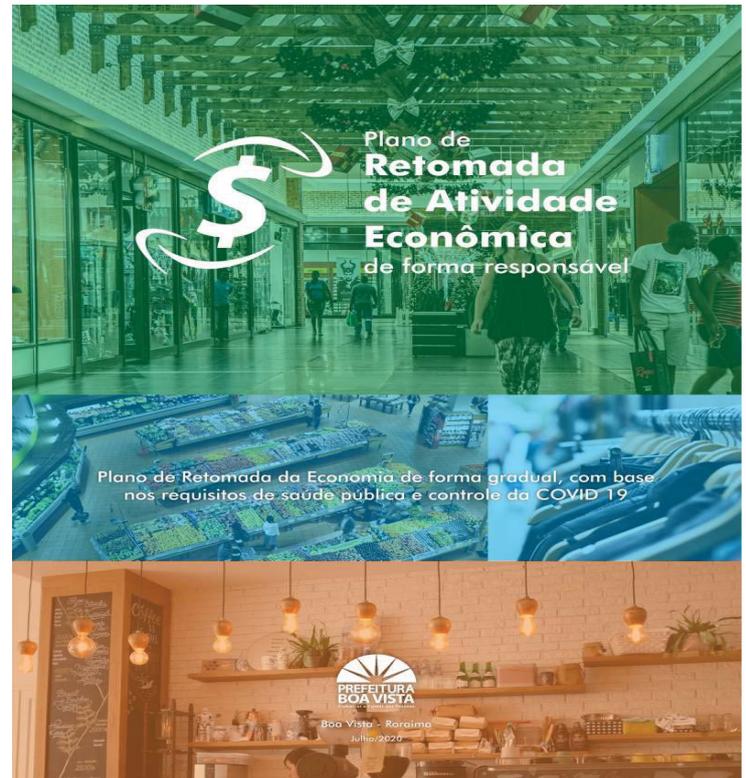
**Art. 4º.** Permanecem inalteradas as demais previsões estabelecidas nos Decretos Municipais que não conflitarem com estabelecido no presente Decreto e em seu anexo I.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de julho de 2020.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**



## PODER EXECUTIVO

**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

**Vice-Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Gabinete Executivo**

Paulo Roberto Bragato - Interino

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Wilker Vieira da Costa

**Comissão Permanente de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**Consultor Geral**

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Maria Consuelo Sales Silva

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Thayssa Pereira Cardoso - Interina

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e**

**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**

**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Honei Wilson da Rocha Maceió

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Angélica dos Santos Leite

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora



Elaborado por:



Em parceria com:



Fórum das Federações Representativas de Classes Empresariais do Estado de Roraima

Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista

Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV



Colaboração de:  
Romero Jucá



## RESUMO EXECUTIVO

O presente Plano visa estabelecer medidas e adequar regras, para que o comércio e a prestação de serviços na cidade de Boa Vista, possam retomar suas atividades de forma gradual, atendendo a critérios que visam manter o distanciamento e isolamento social, necessários para que se diminua a propagação do Sar-CoV-2 (popularmente chamado de coronavírus) e para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Entretanto, para que os setores possam retornar suas atividades é de suma importância que toda a população se conscientize, cumpra as determinações dos órgãos competentes e as recomendações das áreas de saúde pública, apresentadas neste trabalho, realizado como uma parceria entre o SEBRAE/RR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV.

Foram realizadas pesquisas sobre os trabalhos de reabertura da economia de diversos países, tais como Portugal, Alemanha e Dinamarca, além de Estados Brasileiros, como Distrito Federal, Rio Grande do Norte e Alagoas. As recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, também fizeram parte do arcabouço de informações que pautaram a elaboração das recomendações apresentadas neste documento.

Além disso, houve a participação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima – Fecomércio RR; Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima – FACIR; Federação da Agricultura e Pecuária de Roraima – FAERR; Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIERR; e o Fórum das Federações Representativas de Classes Empresariais do Estado de Roraima, na construção do plano, para a retomada das atividades e diminuição da desigualdade social que vem atingindo o Estado neste momento.

Para a elaboração deste plano, foram utilizadas ainda as contribuições do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista; Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV; Ordem dos Ministros Evangélicos de Roraima – OMER; do Pátio Roraima Shopping; e do Roraima Garden Shopping.

Acreditamos que a participação de toda a sociedade e o envolvimento efetivo dos Empresários, Poderes e Instituições Parceiras proporcionarão a retomada do crescimento de nossa cidade, vencendo os desafios que nos foram apresentados, recuperando os empregos e a renda da população.

É fundamental unir a população e preservar a vida.  
Roraima é forte e vai vencer todos os desafios.



## MENSAGEM DA PREFEITA DE BOA VISTA

Salvar vidas. Essa é a prioridade dos países que enfrentam a pandemia do coronavírus, que já custou a vida de centenas de milhares de pessoas em todo o mundo, instalando um clima de perplexidade e medo. O distanciamento e o isolamento social continuam sendo as ações mais eficazes para achatá-la curva de contágio, mas o momento atual requer também um olhar mais abrangente por parte das lideranças globais, com a consciência de que, além da saúde, o surto de COVID-19 traz consequências para todas as áreas. A pandemia demonstrou que os sistemas econômicos mundiais são bastante vulneráveis e não estavam preparados para a crise que se implantou.

Cabe às lideranças políticas e governamentais um papel decisivo na ação de salvar vidas e na retomada da atividade econômica, para preservar os empregos e a renda da população. Aqui em Boa Vista, agimos com responsabilidade, procurando cuidar e orientar as pessoas. Ainda não há medicamento comprovadamente eficaz para erradicar o coronavírus; e por isso, na maioria das localidades atingidas, o que se procurou fazer foi diminuir o ritmo de contágio para que Estados, Municípios e Ministério da Saúde tivessem tempo para se estruturar e construir a retaguarda do atendimento.

O município de Boa Vista tomou todas as providências possíveis, seguindo sempre a orientação da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, como a suspensão das aulas e atividades, orientando para o distanciamento e isolamento social.

Ampliamos o número de leitos de UTIs, para atendimento às crianças de até 13 anos de idade e demos suporte para a instalação do Hospital de Campanha com infraestrutura e no fornecimento de equipamentos e pessoal. Além disso, estendemos os horários e dias de funcionamento dos postos de saúde; contratamos mais de 300 novos servidores para atuar na Secretaria de Saúde; e distribuímos à população mais carente cestas básicas, leite e máscaras.

Agora, é chegada a hora da retomada da atividade econômica, mas mantendo todos os cuidados com a saúde da população. O presente plano de retomada prevê as ações e liberações em três etapas consecutivas dos setores estratégicos, que precisam ser estimulados; investimentos públicos retomados; e o setor de serviços recuperado, sempre dentro da visão de preservar a saúde e a vida. Attingir as três etapas de liberação demandará cerca de 30 dias, contados a partir da implantação da primeira etapa.

Uma questão importante é que a primeira etapa só será iniciada após ser atestado o funcionamento dos leitos de retaguarda, necessários para dar suporte ao tratamento de doentes. Foram consideradas outras ações essenciais para o sucesso deste Plano, que estão detalhadas a seguir. A união e a conscientização da população e dos órgãos governamentais é fundamental para o sucesso da retomada econômica. Cada um de nós precisa cumprir com a sua parte para que possamos avançar e atingir a etapa seguinte.

Salvar vidas, recuperar empregos e a renda da população são tarefas de todos, e vamos conseguir com as bênçãos de Deus. Continuamos firmes em frente.



## Sumário

TRABALHO PREVENTIVO DA PMBV .....	7
AÇÕES DIRETAS DE TRATAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL .....	9
ECONOMIA DE BOA VISTA .....	11
Ações Realizadas para Incentivo da Economia .....	11
AÇÕES FUNDAMENTAIS PARA O SUCESSO DESTA PLANO .....	12
POR QUE REABRIR A ECONOMIA? .....	15
BRASIL.....	14
As Perspectivas Nacionais para o Pós-Crise .....	14
Tendências Nacionais.....	16
CENÁRIO ATUAL DA COVID-19 EM BOA VISTA .....	17
PREMISSAS BÁSICAS PARA A RETOMADA DA ECONOMIA, EM SISTEMA DE 3 ETAPAS, EM CONCORDÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS .....	19
Orientações da OMS .....	19
Premissas Gerais .....	19
Condições Gerais para Funcionamento das Atividades .....	20
RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE FORMA GRADUAL .....	23
1ª Etapa – 1º ao 15º dia .....	23
2ª Etapa: 16º ao 30º dia .....	23
3ª Etapa: 31º Dia até a declaração de encerramento da Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional – ESPIN.....	24
LINHA DO TEMPO DO PROCESSO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES .....	25
PROTOCOLO ESPECÍFICO POR SETOR DE ATIVIDADE .....	26
Salões de Beleza, Barbearias, Podologia, Manicure, Pedicure e Clínicas de Estética .....	26
Templos, Igrejas e Demais Instituições Religiosas .....	27
Mercados Públicos .....	27
Personal Trainer, Academias e Outros .....	27
Uso de Espaços Públicos .....	28
Atividades do Comércio Varejista .....	28
Shoppings, Centros Comerciais e Galerias.....	29
Bares, Restaurantes e demais Serviços de Alimentação .....	29
Cinemas, Teatros e Auditórios .....	31
Vendedores Ambulantes.....	32
Espaços de Eventos e Festas .....	32
PLANO DE COMUNICAÇÃO .....	33
TERMO DE COMPROMISSO .....	34

**TRABALHO PREVENTIVO DA PMBV**

O combate a COVID-19 em Boa Vista iniciou antes que o primeiro caso da doença fosse confirmado no Município. Para tanto, foram implantadas ações, que buscam diminuir o percentual de contágio, por meio do isolamento social. A descrição destas ações será apresentada a seguir:

Decreto/Ação	Descritivo
Decreto Nº 033/E de 16/03/2020 e Nº 035/E de 20/03/2020	Criação do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19); Paralisação das aulas da rede municipal e particular; Suspensão de férias de servidores da saúde, guarda municipal e defesa civil; Paralisação da realização das feiras livres, eventos culturais, esportivos e lazer; Reforço na higienização dos ônibus; Desligamento das fontes e da iluminação pública da praça das Águas e do complexo Airton Sena; Redução em 50% do transporte coletivo de Boa Vista; Estabelecimento de que as pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades, devem realizar suas atividades na modalidade de teletrabalho.
Medida Administrativa – 22/03/2020	Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública para auxiliar as medidas de distanciamento social.
Decreto Nº 038/E de 22/03/2020	Restrição de todas as atividades do comércio, permitindo apenas entrega em domicílio, pronta entrega em veículos e retirada do produto no local; Determinação do fechamento de shoppings, mercados municipais, academias, cinemas, clubes, parques aquáticos, salões de beleza, dentre outros; Restrição de 01 passageiro para circulação nos táxis lotação; Estabelecimento da modalidade de teletrabalho a todos os servidores, exceto nas funções consideradas essenciais; Manutenção dos Serviços Essenciais.
Decreto Nº 040/E de 26/03/2020	Autorização de funcionamento nas modalidades de entrega em domicílio, pronta entrega em veículos e retirada do produto no local para lojas de Materiais de Construção, Auto Peças, Venda de alimentos em Padarias, de Assados e Conveniências; Autorização de funcionamento de Oficinas Mecânicas com controle de acesso; Reforço do Procon nas fiscalizações.
Decreto Nº 41/E de 31/03/2020	Antecipação das férias da rede municipal de educação, para proteger 44 mil alunos e funcionários do setor.

**AÇÕES DIRETAS DE TRATAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

A Prefeitura de Boa Vista entende a importância de oferecer uma estrutura de saúde para toda a população do Município, e nos últimos anos vem aplicando recursos nesta área. Para a contenção da COVID-19, foram realizados investimentos específicos na área de saúde, buscando reforçar os atendimentos a população e combater a pandemia. Esses investimentos estão descritos a seguir:

Decreto/Ação	Descritivo
Decreto Nº 033/E de 16/03/2020 e Nº 035/E de 20/03/2020	Convocação de 237 profissionais de saúde; Antecipação da campanha de vacinação.
Decreto Nº 040/E de 26/03/2020	Iniciação da campanha de vacinação contra gripe.
Decreto Nº 041/E de 31/03/2020	Criação de sala de apoio para acolhimento psicológico de profissionais da saúde municipal; Convocação de 155 novos profissionais, aprovados em concurso público, para atuar no hospital da criança e nas Unidades Básicas de Saúde - UBS.
Medida Administrativa - 07/04/2020	Iniciado o processo de contratação, nesta data, para complementar os materiais, equipamentos para o atendimento da população e Equipamentos de Proteção Individual – EPI para serem distribuídos aos servidores da saúde municipal, em virtude das projeções de contágio para o período de pandemia.
Decreto Nº 046/E de 08/04/2020	Contratação de 20 leitos de retaguarda no Hospital da Mulher; Iniciados os serviços de desinfecção de espaços públicos de saúde; Superada a meta de vacinação de idosos contra H1N1.
Decreto Nº 47/E de 14/04/2020	Declaração de estado de calamidade pública na saúde do Município.
Decreto Nº 49/E de 15/04/2020	Recebimento de 19 médicos do Programa Mais Médicos do Brasil.
Decreto Nº 050/E de 19/04/2020	Autorização de funcionamento de: - Concessionárias; - Escritórios de Advocacia; - Contabilidade; - Engenharia; e - Arquitetura.
Medida Administrativa - 24/04/2020	Ampliação dos horários de atendimento de 12 Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município, sendo: Olenka Macellaro; Mariano de Andrade; Aygara Motta; Délio Tupinambá; Santa Tereza; Sílvio Botelho; São Vicente;



Medida Administrativa - 04/04/2020	Desligamento da energia para auxiliar o processo de distanciamento social: Praça da Moca; Praça do Chefão; Praça da Aparecida; Praça Capitão Clóvis; e Praça Cabos e Soldados.
Decreto Nº 046/E de 08/04/2020	Flexibilização da abertura de lava jato e/ou lava rápido, com regime específico de funcionamento.
Decreto Nº 049/E de 15/04/2020	Campanha para evitar a aglomeração em frente às Casas Lotéricas e Instituições Financeiras, bem como a distribuição de máscaras.
Decreto Nº 052/E de 24/04/2020	Determinação de obrigatoriedade do uso de máscaras por empresas e Instituições Públicas Municipais, Estaduais e Federais; Iniciação da entrega de 200 mil máscaras a servidores públicos municipais e à população de Boa Vista mais carente.

Fonte: PMBV



	Mecejana; Equatorial; Asa Branca; 13 de Setembro; e Lupércio Lima.
Decreto Nº 052/E de 24/04/2020	Recebimento de 21 mil doses de vacina contra a gripe.
Parceria com o Exército Brasileiro	<b>Empréstimos:</b> 20 leitos, sendo 18 clínicos e 2 UTI pediátricas; 2 respiradores para a UTI; 124 Suportes para soros; 4 Cilindros; 54 Biombos; 14 cadeiras para coleta de sangue; 10 negatoscópio; 10 bebedouros conjugados; 10 balanças antropométrica infantil; 10 esfigmomanômetro adulto; 15 esfigmomanômetro infantil; 04 cilindros de gases medicinais; 13 colchões; 02 ventiladores; 13 berços; 01 Biombo Plumbífero <b>Doações</b> Medicamentos; Insumos; Material médico hospitalar. <b>Pessoal</b> A PMBV iniciou o processo de contratação de 176 técnicos em enfermagem, por meio de processo seletivo com recursos do Município, para atuar no Hospital de Campanha do Exército Brasileiro.
Medida Administrativa - 15/05/2020	Ampliação de 18 para um total de 42 aparelhos respiradores no Hospital da Criança Santo Antônio, onde podem ser atendidas crianças de até 13 anos, em casos de necessidade de internação e cuidados intensivos. Deste total foram emprestados 2 respiradores para a APC Exército.
Medida Administrativa – 15/06/2020	Destinação de 8 UBS para atendimento exclusivo a pacientes com COVID, sendo elas: Olenka Macellaro; Mariano de Andrade; Aygara Motta; Délio Tupinambá; Sílvio Botelho; São Vicente; Equatorial e Lupércio Lima visando otimizar o atendimento e dar mais segurança sanitária.
Medida Administrativa – 23/06/2020	Publicação de edital de seletivo para contratação de 1.013 novos profissionais de saúde, em caráter temporário, para suprirem as necessidades do Hospital de Campanha.
Medida Administrativa – 04/06/2020	Seletivo para a contratação e preenchimento de 320 vagas profissionais nas área de saúde, mais especificamente enfermeiros, técnicos em enfermagem, médico clínico geral e fisioterapeuta, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde UBS

Fonte: PMBV



## ECONOMIA DE BOA VISTA

A economia de Boa Vista é uma área fundamental para a Gestão e vem sendo realizada de acordo com os preceitos da Administração Pública, buscando o desenvolvimento do Município. Durante a pandemia da COVID-19, a PMBV vem realizando ações para auxiliar a população, bem como para facilitar a vida do empresariado local. Essas ações estão descritas a seguir:

### Ações Realizadas para Incentivo da Economia

Decreto/Ação	Descritivo
Decreto Nº 033/E de 16/03/2020 e Nº 035/E de 20/03/2020	Renovação da isenção de IPTU para aposentados e pensionistas; Adiamento da cobrança da taxa de IPTU e lixo para junho/2020 para toda a população; Antecipação de salários dos servidores.
Decreto Nº 040/E de 26/03/2020	Antecipação do pagamento de salário dos servidores do mês de março/2020.
Decreto Nº 47/E de 14/04/2020	Antecipação do 13º para aposentados e pensionistas da PMBV.
Decreto Nº 049/E de 15/04/2020	Edição das novas regras para o funcionamento da Indústria, Comércio e Serviços; Entrega de leite em domicílio à beneficiários do Programa Família que Acolhe, Creches e Primeira Infância.
Decreto Nº 050/E de 19/04/2020	Liberação dos táxis lotação e aplicativo para corridas com até 3 passageiros; Entrega de 56 mil cestas básicas para os Beneficiários: inscritos no CadÚnico; projetos sociais; creches e aquelas que ficaram na lista de espera por uma vaga na rede municipal; Lançamento do Edital para o Festival Boa Vista Live com 200 artistas.
Decreto Nº 052/E de 24/04/2020	Realização da Campanha de arrecadação de alimentos "Boa Vista do Bem"; Pagamento antecipado dos salários dos servidores do mês de abril/2020.
Decreto Nº 057/E de 14/05/2020	Prorrogada a data do pagamento de ISS de Autônomos para 15/07/2020.
Decreto Nº 064/E de 03/06/2020	Altera as datas das parcelas do IPTU, CIP e TCL, que ocorrerão a partir de julho/2020.

Fonte: PMBV



	repassa direto ao Município de: remédios, EPIS, testes, entre outros.	
Capacitação e Treinamento	Capacitar e treinar as empresas e equipes para o momento atual e o período pós COVID-19, preferencialmente online.	PMBV e Sistema S

\*Observação: As datas limites para o desenvolvimento de cada ação devem ser pactuadas entre a PMBV e demais parceiros.

Além das ações acima é fundamental que sejam analisados os indicadores propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como foco a diminuição das mensurações, para que possa dar andamento a cada etapa deste Plano:

1. Taxa de ocupação de leitos de UTI – COVID-19;
2. Taxa de ocupação de leitos clínicos exclusivos a COVID-19;
3. Número de novos casos;
4. Número de óbitos.

Os indicadores 1 e 2 terão como resultado de avaliação:

Resultado	Cores	Status
0% a 40%	Amarelo	Atenção
41% a 70%	Laranja	Alerta
71% a 100%	Vermelho	Urgente

Fonte: PMBV

Enquanto os indicadores 3 e 4 terão como resultado de avaliação:

Resultado	Cores	Status
Redução	Amarelo	Atenção
Estabilização	Laranja	Alerta
Crescimento	Vermelho	Urgente

Fonte: PMBV



## AÇÕES FUNDAMENTAIS PARA O SUCESSO DESTE PLANO

Para que o plano de retomada gradual da economia tenha sucesso, se faz necessária a realização das ações descritas a seguir, tanto pela PMBV, quanto pelas demais esferas Estadual

Ação*	Descritivo	Parceiros
Instalação e Funcionamento do Hospital de Campanha	Inaugurar o Hospital de Campanha construído pelo Exército Brasileiro, fornecendo os materiais, equipamentos, insumos e pessoal necessário para seu pleno funcionamento.	Governo do Estado, Exército Brasileiro e PMBV
Ampliação dos Atendimentos do Hospital Geral de Roraima - HGR	Estar em funcionamento pleno o Hospital HGR, em especial implantando os 40 leitos de UTI, para pacientes em estado crítico da COVID-19, conforme Pactuado na CIB 03/2020	Governo do Estado
Pessoal Qualificado	Ter o número suficiente de profissionais para atender aos pacientes durante o período de pandemia, devidamente treinados e capacitados.	Governo do Estado
Testagem da População	Receber os testes, enviados pelo Governo Federal ao Governo de Roraima, necessários para a verificação de infectados com a COVID-19, com posterior repasse para o Município. E não havendo o repasse, adotar medidas para aquisição por meios próprios	Governo Federal, Governo do Estado e PMBV
Medicamentos	Entregar os medicamentos, enviados pelo Governo Federal ao Governo de Roraima, necessários para o atendimento dos protocolos definidos pelo Ministério da Saúde, com posterior repasse para o Município, ou como medida de acelerar o processo durante a pandemia, que haja diminuição da burocracia, por meio de envio direto ao Município.	Governo Federal, Governo do Estado e PMBV
Monitoramento completo dos leitos hospitalares para adultos no Estado	Disponibilizar a capacidade instalada de leitos, sendo este um indicador essencial para a tomada de decisões, de forma muito clara, diariamente, contendo as informações: número e tipos de leitos na capital (clínicos e UTI); situação atual de uso (ocupação) leitos próprios para COVID-19.	Governo do Estado, Exército e Hospitais privados.
Monitoramento completo dos leitos hospitalares para menores de 13 anos no Município	Disponibilizar a capacidade instalada de leitos, sendo este um indicador essencial para a tomada de decisões, de forma muito clara, diariamente, contendo as informações: número e tipos de leitos na capital (clínicos e UTI); situação atual de uso (ocupação) leitos próprios para COVID-19.	PMBV e Hospitais privados
Comunicação	Estabelecer junto aos meios de comunicação e parceiros, estratégias para a divulgação de informes, direcionamentos e avisos sobre a COVID-19 como serviço de utilidade pública e a retomada da atividade econômica do Município.	PMBV
Articulação	Articular com o Governo Federal a flexibilização de burocracias que impeçam a implementação dos protocolos nacionais de combate a COVID-19, como	PMBV

## POR QUE REABRIR A ECONOMIA?

### BRASIL

Em atendimento às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO a Lei nº 13.898, aprovada em novembro do ano passado pelo Congresso, o Ministério da Economia publicou em 22/05/2020, em seu site (<https://www.gov.br/economia/pt-br/>), o 2º Relatório Bimestral de Receitas e Despesas de 2020, onde foram apresentados os potenciais impactos da pandemia da COVID-19 na economia nacional.

Os pontos principais identificados neste relatório foram compilados e serão apresentados a seguir, no intuito de demonstrar o impacto da pandemia na economia brasileira.

- No relatório consta uma projeção de variação negativa do Produto Interno Bruto - PIB de 4,7% em 2020. A previsão inicial de crescimento do PIB era de 2,10% este ano;
- Neste mesmo relatório o Ministério da Economia estimou uma redução de 2,9% na massa salarial nominal. A previsão no relatório anterior era de alta de 6,2%;
- O Ministério da Economia apontou ainda que a taxa de câmbio média agora é calculada em R\$ 5,00 por dólar, tendo antes uma projeção de R\$ 4,20 por dólar;
- Houve impactos também nos índices de inflação, conforme apresenta o relatório do Ministério da Economia. A variação do IPCA agora é estimada em 1,8% no ano, onde a projeção anterior era de 3,1%. O mesmo ocorre com o INPC de 2020 que teve a projeção atualizada para 2,4%, antes prevista em 3,3%;
- A receita primária total agora é estimada em R\$ 1,477 trilhão em 2020, ou seja, redução de R\$ 134 bilhões em relação à projeção anterior;
- Já as despesas primárias passaram a ser consideradas no patamar de R\$ 1,753 trilhão, alta de R\$ 267 bilhões em relação à estimativa anterior, de R\$ 1,485 trilhão no ano.

### As Perspectivas Nacionais para o Pós-Crise

O Banco Mundial em 12/04/2020 publicou o Relatório Semestral sobre a Região da América Latina e Caribe: A Economia nos Tempos de COVID-19, em colaboração com o gabinete do economista-chefe para a América Latina e Caribe e a prática global de macroeconomia, comércio e investimento.

Neste relatório são apresentadas as perspectivas para todos os países da América Latina. O texto referente a perspectivas para o país após a pandemia foi transcrito na íntegra, em estrutura de tópicos, a seguir:

- A economia brasileira deve sofrer uma contração de 5,0% em 2020, pois terá de enfrentar três choques: baixa demanda externa; preços do petróleo (o Brasil é um exportador líquido); e interrupção econômica consequente das medidas de contenção da epidemia;



- Esses choques reduzirão o consumo privado e podem afetar a produtividade do trabalho, ao passo que o desemprego deverá aumentar. O choque das demandas global e interna levará a uma queda significativa nos níveis de investimento;
- Para conter a crise, o governo pode ter de implementar medidas adicionais, inclusive para apoiar os Estados em dificuldades;
- É esperado algum afrouxamento monetário adicional, embora a taxa básica de juros já esteja significativamente abaixo da taxa neutra. Supondo que os choques externos e internos sejam transitórios, espera-se que a economia se recupere até o final de 2020 e durante o ano de 2021, o que resultaria em uma taxa de crescimento de 1,5% em 2021 e 2,3% em 2022;
- Por ser um crescimento ainda baixo, haveria pouco espaço para acelerar a redução da pobreza.

A seguir são apresentados os principais indicadores levantados pelo Banco Mundial, utilizados como fonte de informações para a análise realizada anteriormente.

Figura 01: Tabela com os Principais indicadores nacionais macroeconômicos selecionados (segundo dados Oficiais do FMI)

Principais Indicadores Nacionais	2017	2018	2019e	2020p	2021p	2022p
<b>Crescimento real do PIB, a preços constantes de mercado</b>	1,3	1,3	-1,1	-5,0	1,5	2,3
<b>Inflação (Índice de Preço ao Consumidor – IPCA)</b>	3,4	3,7	3,7	3,4	2,9	3,2
<b>Saldo da Conta Corrente (Percentual do PIB)</b>	-0,7	-2,2	-2,7	-1,4	-1,6	-2,1
<b>Saldo Fiscal (Percentual do PIB)</b>	-8,0	-8,1	-6,5	-8,9	-6,0	-7,0
<b>Dívida (Percentual do PIB)</b>	73,7	76,5	75,8	85,9	87,5	89,8
<b>Índice Internacional de Pobreza (US\$1,9 em PPC de 2011)<sup>a,b,c</sup></b>	4,4	4,4	4,4	7,0	6,5	6,3

Fonte: Práticas Globais de Pobreza e Equidade, e de Macroeconomia, Comércio e Investimento do Banco Mundial. Observações: e = estimativa, p = previsão. Cálculos baseados na harmonização da SEDIAC, utilizando 2015-PNADC-E1, 2017-PNADC-E1 e 2018-PNADC-E1.

Para 2020, projeção usando elasticidade ponto a ponto (2015-2017) com repasse = 0,87 com base no consumo privado per capita em UML constante. Para 2019, 2021 e 2022, as projeções usam distribuição neutra (2018) com repasse = 0,87 com base no consumo privado per capita em UML constante.

Dados reais: 2018. Previsões de curto prazo: 2019. As previsões cobrem o período de 2020 a 2022.



**CENÁRIO ATUAL DA COVID-19 EM BOA VISTA**

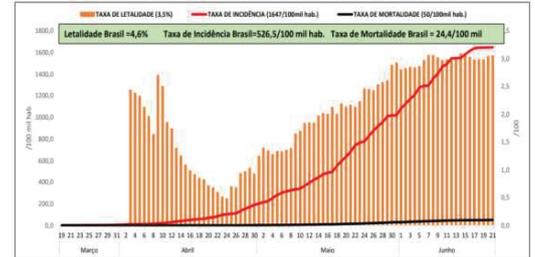
As informações sobre o cenário atual da pandemia em Boa Vista foram retiradas do relatório sobre COVID-19 N° 11, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com informações coletadas até o dia 23/06/2020, conforme apresentadas a seguir:

Figura 03: Casos de COVID-19 em residente de Boa Vista, segundo a data da notificação e classificação do caso - Boa Vista-RR.



Observação: a queda apresentada nos últimos dias coincide com o período em que não haviam testes disponíveis. Fonte: Relatório da Secretaria Municipal de Saúde N° 11, de 23/06/2020.

Figura 04: – Evolução da Taxa de Incidência e Taxa de Mortalidade por COVID-19/100 mil habitantes e da Taxa de Letalidade por COVID-19 em residentes de Boa Vista-RR.



Observação: a queda apresentada nos últimos dias coincide com o período em que não haviam testes disponíveis. Fonte: Relatório da Secretaria Municipal de Saúde N° 11, de 23/06/2020.

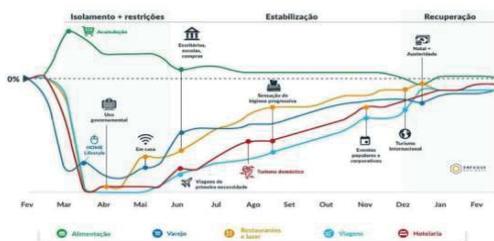


**Tendências Nacionais**

Em virtude do cenário econômico divulgado pelo Ministério da Economia e das perspectivas apresentadas pelo Banco Mundial é possível levantar algumas tendências para o país durante e pós pandemia da COVID-19:

- Redução do emprego;
- Empobrecimento da população (surgimento dos “Novos Pobres”);
- Compressão de margens e rentabilidades das empresas;
- Necessidade de desenvolvimento de gestores para a nova realidade;
- Acentuada queda de produtividade;
- Necessidade urgente de reconfiguração dos negócios;
- Pressão das contas públicas e equilíbrio fiscal;
- Baixa confiança dos investidores;
- Desaceleração do investimento;
- Custo de capital das companhias brasileiras elevado e com viés de alta;
- De acordo com a empresa Deloitte (referência em serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, risk advisory, consultoria tributária e serviços relacionados) a retomada da economia será gradual e terá seu início previsto para julho/2020, conforme figura a seguir:

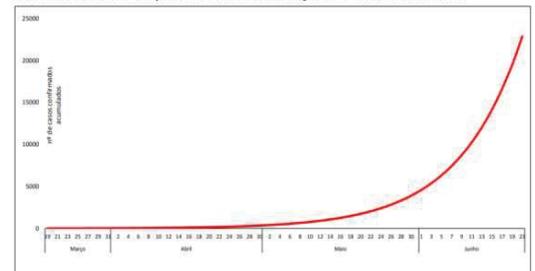
Figura 02: Racional de recuperação por setores pós crise



Fonte: Empresa Deloitte. Site: <https://enfoquebusiness.com.br/economia-retomada-pos-crise-sera-gradativa-e-devera-ocorrer-a-partir-de-julho/>



Figura 05 - Evolução do número de casos confirmados acumulados de COVID-19 em residentes de Boa Vista a partir da data da confirmação do 1º caso-Boa Vista-RR.



Observação: a queda apresentada nos últimos dias coincide com o período em que não haviam testes disponíveis. Fonte: Relatório da Secretaria Municipal de Saúde N° 11, de 23/06/2020.

Um ponto importante, destacado no site <https://www.nature.com/articles/d41586-020-01538-8> pela revista Nature em 21/05/2020 é que “As medidas de distanciamento social que visam retardar a disseminação do coronavírus parecem ter encurtado a estação de influenza no hemisfério norte em cerca de seis semanas”.

Como exemplo a revista cita: “[...] Dados locais do Estado de Nova York mostram um padrão semelhante. Embora a temporada de gripe tenha começado algumas semanas antes do normal, a taxa de casos caiu acentuadamente e a temporada terminou cinco semanas mais cedo. Em Hong Kong, a temporada de influenza de 2019-2020 foi 63% menor que a dos cinco anos anteriores, e o número de mortes por gripe confirmada em laboratório foi 62% menor. Um declínio semelhante foi observado durante a epidemia de 2003 do coronavírus relacionado que causa a SARS (síndrome respiratória aguda grave)”.



## PREMISSAS BÁSICAS PARA A RETOMADA DA ECONOMIA, EM SISTEMA DE 3 ETAPAS, EM CONCORDÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS

### Orientações da OMS

A PMBV adota as recomendações, práticas e demais orientações indicadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS em apoio as medidas restritivas adotadas e comuns aos diferentes países, são elas:

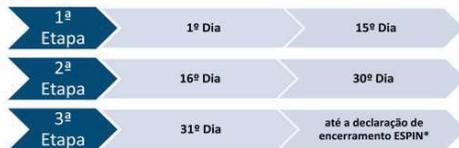
- 1 - A transmissão do vírus deve estar controlada;
- 2 - O sistema nacional de saúde deve ter a capacidade de detectar, testar, isolar e tratar cada caso, e acompanhar a rede de contágio;
- 3 - O risco de surto deve ser minimizado, em especial em ambientes como instalações de saúde e em instituições de amparo aos idosos;
- 4 - Medidas preventivas devem ser implementadas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- 5 - O risco de "importação" do vírus deve estar sob controle;
- 6 - A sociedade deve estar plenamente educada, engajada e empoderada para aderir às novas normas de convívio social.

Além disso, a PMBV entende como fundamentais neste processo o estabelecimento de alguns requisitos locais, para que se possa iniciar o presente plano.

### Premissas Gerais

A execução deste plano deve ocorrer em **03 (três) etapas** de forma que a retomada seja gradativa. A primeira Etapa do processo permitirá a abertura de lojas de varejo, serviços e shoppings; na segunda etapa deve haver a ampliação dessas aberturas e no terceiro momento prevendo o retorno de todas as atividades, ainda com restrições, conforme diagrama a seguir:

Figura 06: Diagrama de etapas.



\*ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional.



Religiosas, que mantenham seu funcionamento com portas e janelas fechadas e utilizem sistema de ar condicionado;

- Aferir e registrar obrigatoriamente, ao longo do expediente com o uso de termômetro digital infravermelho sem contato, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, ficando este material disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização, caso solicitado, para Shoppings Centers, Centros Comerciais, Galerias e estabelecimentos similares, bem como Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas, que mantenham seu funcionamento com portas e janelas fechadas e utilizem sistema de ar condicionado;
- 1. Quando constatado o estado febril ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde;
- 2. O estado febril é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C;
- 3. O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas de COVID 19, como tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, mialgia (dores no corpo) e dor de cabeça e/ou sintomas de febre deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de 14 dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de confirmação da COVID-19;
- 4. O empregador deverá esclarecer para todos os funcionários os protocolos a serem seguidos caso alguém apresente sintomas ou teste positivo para COVID-19, informando também o cronograma a ser seguido.
- Limpar e desinfetar os ambientes com intervalo de 2 em 2 horas (superfícies, mobiliários, objetos, maquetes, entre outros) com produto autorizado pela Vigilância Sanitária;
- Desinfetar e higienizar os equipamentos de uso contínuo após a utilização (telefones, calculadoras, teclado, caixas registradoras, máquinas de cartão que deverão estar embalados em filme plástico, entre outros) com produto autorizado pela Vigilância Sanitária;
- Incentivar que os funcionários lavem as mãos regularmente, colocando e mantendo abastecidos recipientes de higienização das mãos; colocando pôsteres e avisos sobre o tema; e promovendo workshops de segurança e prevenção;
- Orientar os funcionários, que evitem tocar o rosto, em particular os olhos a boca e o nariz, pois são áreas muito propícias ao contágio;
- Manter boas condições de higiene respiratória no ambiente de trabalho com portas e janelas abertas sempre que possível, ou renovar o ar do ambiente de acordo com a exigência da legislação por meio da troca dos filtros de ar no mínimo uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do sistema;
- Disponibilizar lixeiras fechadas para o descarte de itens descartáveis;



As Instituições de Ensino públicas e privadas devem seguir as instruções do Conselho Nacional de Educação - CNE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Roraima e do Ministério da Educação, conforme forem publicadas.

Quanto as Feiras Livres que podem gerar aglomeração de pessoas, só poderão voltar as atividades após publicação de regulamentação específica.

Um ponto fundamental para que o processo ocorra sem entraves é a adesão da população e empresas em todos os níveis, para que os números de contágio diminuam. Caso contrário, a PMBV poderá ampliar o tempo estipulado em cada fase, ou até mesmo retornar a fase anterior, tendo em vista que o foco é a proteção da vida humana.

### Condições Gerais para Funcionamento das Atividades

Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, seguindo a regulamentação específica emitida pelos órgãos competentes. Em sua ausência, atender as recomendações a seguir:

- Garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas e onde não for possível utilizar barreira física;
- Utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento para todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- Recomendar a não participação nas equipes de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades definidas pelo Ministério da Saúde;
- Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;
- Disponibilizar álcool 70% (em gel ou líquido) a todos os clientes e frequentadores;
- Manter os banheiros, fraldários e demais locais do estabelecimento arejados e higienizados com produto autorizado pela vigilância sanitária e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores. O uso de secadores de mão será suspenso até a decretação do fim da pandemia;
- Utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto no Decreto nº 52/E de 24 de abril de 2020;
- Aferir obrigatoriamente a temperatura dos clientes, com o uso de termômetro digital infravermelho sem contato, para Shoppings Centers, Centros Comerciais, Galerias e estabelecimentos similares, bem como Templos, Igrejas e demais Instituições



- Priorizar a realização de reuniões ou eventos de forma online. Na necessidade de realização de forma presencial, utilizar o menor tempo possível, mantendo o distanciamento mínimo conforme as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto;
- Manter a lotação máxima conforme as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto;
- Higienizar as mãos e utilizar de etiqueta respiratória (tossir ou espirrar sobre a parte interna do cotovelo, entre outras);
- Usar obrigatoriamente máscaras nos transportes públicos, escolas, comércio e outros locais fechados com múltiplas pessoas, conforme o Decreto nº 52/E de 24/04/2020;
- Recomendar a disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- Suspender os serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, poltronas para espera, áreas infantis, entre outros;
- Evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações durante o período de pandemia;
- Vedar o uso de sacolas reutilizáveis (de tecido) nos comércios que vendam produtos alimentícios, até o final da pandemia;
- Capacitar e orientar todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- Evitar a manipulação desnecessária de notas e moedas, porém se manipular, fazer a higienização das mãos;
- Dispor de comunicados que instruem os clientes e todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- Estabelecer um protocolo de limpeza e higienização do estabelecimento em caso de teste positivo de empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, que estejam trabalhando ou que visitem o local.

## RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE FO RMA GRADUAL

## 1ª Etapa – 1º ao 15º dia

- Comércio Varejista;
- Atividades de Prestação de Serviços em Geral;
- Clínicas e Consultórios Médicos/Odontológicos em Geral;
- Shoppings Centers, Centros Comerciais e Galerias sem o funcionamento de brinquedotecas, praça de alimentação, cinemas, teatros, auditórios e academias;
- Bares, Restaurantes e demais estabelecimentos de alimentação (incluindo as praças de alimentação dos shoppings) poderão continuar atuando por meio de entrega em domicílio, pronta entrega em veículos e retirada do produto no local;
- Estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal (cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicure, podólogos e clínicas de estética), apenas por agendamento e limitado conforme as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto;
- Mercados públicos (São Francisco, Romeu Caldas, Sabá Floresta, Caxambú e Centro comercial Wakiri) desde que estejam de acordo com as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto, mantendo o distanciamento social e a limpeza dos ambientes (os restaurantes e demais estabelecimentos de alimentação devem seguir as regras citadas no item anterior);
- Templos, igrejas e demais Instituições Religiosas desde que estejam de acordo com as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto, ou realizar preferencialmente em locais abertos;
- Vendedores ambulantes com entrega imediata do produto/alimentos, sem que haja consumo no local, mantendo o distanciamento social.

## 2ª Etapa: 16º ao 30º dia

- Bares, restaurantes e demais estabelecimentos de alimentação (excluindo os serviços de self-service), com atendimento presencial desde que esteja de acordo com as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto, mantendo o distanciamento social e a limpeza dos ambientes. Os restaurantes self-service devem manter o funcionamento por meio de entrega em domicílio, pronta entrega em veículos e retirada do produto no local;
- Personal Trainer, academias e outros, desde que estejam de acordo com as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto, mantendo o distanciamento social;
- Uso de espaços públicos, mantendo o distanciamento social e evitando aglomerações.

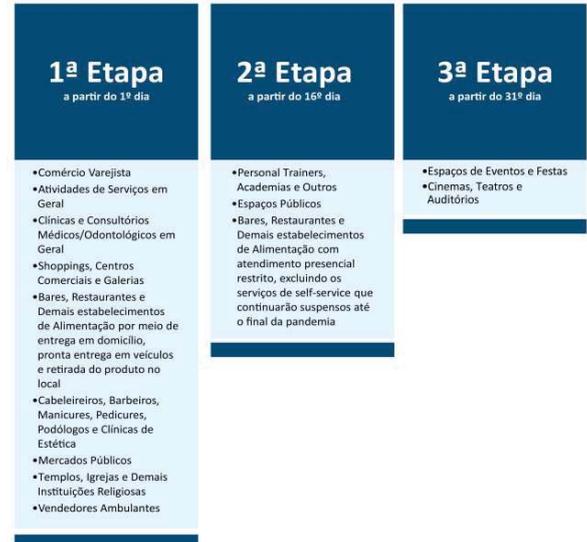
## 3ª Etapa: 31º Dia até a declaração de encerramento da Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional – ESPIN

Demais empresas prestadoras de serviços e comércio, de acordo com o protocolo de cada área de atuação:

- Espaços de Eventos e Festas, mantendo o distanciamento social e a ventilação dos ambientes fechados conforme as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto, ou realizar preferencialmente em locais abertos, evitando assim aglomerações;
- Cinemas, teatros e auditórios conforme as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto, mantendo o distanciamento social.

## LINHA DO TEMPO DO PROCESSO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A imagem a seguir ilustra quais modalidades devem entrar em atividade, em cada etapa, de acordo com as restrições estipuladas acima:



## PROTÓCOLO ESPECÍFICO POR SETOR DE ATIVIDADE



## Salões de Beleza, Barbearias, Podologia, Manicure, Pedicure e Clínicas de Estética

1. Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
2. Receber os clientes exclusivamente mediante agendamento com intervalo de no mínimo 30 minutos para higienização dos equipamentos;
3. Adequar o layout dispondo as cadeiras de atendimento com distância mínima de 2m e/ou o uso de barreiras físicas, de modo que os atendimentos sejam individualizados;
4. Disponibilizar álcool 70% (em gel ou líquido) para cada profissional e/ou espaço de atendimento individualizado.



## Clínicas e Consultórios Médicos/Odontológicos em Geral

1. Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
2. Receber os clientes exclusivamente mediante agendamento com intervalo de no mínimo 30 minutos para higienização dos equipamentos;
3. Adequar o layout dispondo as cadeiras de atendimento com distância mínima de 2m e/ou o uso de barreiras físicas, de modo que os atendimentos sejam individualizados;
4. Disponibilizar álcool 70% (em gel ou líquido) para cada profissional e/ou espaço de atendimento individualizado.



## Atividades de Serviços em Geral

1. Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
2. Adequar o layout das mesas para assegurar a distância mínima entre o atendente e o usuário/cliente dos serviços e/ou o uso de barreiras físicas quando possível;

- Priorizar a realização de reuniões ou eventos de forma online. Na necessidade de realização de forma presencial, utilizar o menor tempo possível, mantendo o distanciamento mínimo conforme as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto;
- Limpeza dos instrumentos de trabalho duas vezes por turno;
- Não oferecer qualquer tipo de serviço promocional que possa causar aglomerações, enquanto durar o período da pandemia;
- Não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do cliente do estabelecimento, como oferecer café, áreas infantis e etc.



#### Templos, Igrejas e Demais Instituições Religiosas

- Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
- Realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração;
- Delimitar os espaços que cada pessoa deve utilizar nos salões, mantendo o distanciamento social de 2m, desde que seja em concordância com as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto;
- Determinar horários de funcionamento que evitem aglomerações em transportes públicos;
- Liberar a saída de água nos bebedouros somente para o uso de garrafas próprias e/ou copos descartáveis, com lixeiras fechadas com pedal para o descarte;
- Agendar o fechamento para limpeza de todos os espaços, por pelo menos 1 hora entre cada celebração.



#### Mercados Públicos

- Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
- Delimitar os espaços que cada pessoa deve utilizar nos quiosques, mantendo o distanciamento social de 2m e com lotação máxima de acordo com as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto;

- Restaurantes e demais serviços de alimentação devem seguir as recomendações para Bares e Restaurantes constantes neste plano;
- Reforçar os procedimentos de higiene das mãos e antebraços;
- Evitar o oferecimento de produtos para degustação;
- Participar de capacitações sobre as medidas de prevenção e combate a COVID 19, para que o atendimento ocorra de forma segura;
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os produtos recebidos dos fornecedores, bem como ampliar a limpeza dos locais de depósitos ou armazenamento utilizando produtos autorizados pela vigilância sanitária;
- Se possível, instalar barreiras que evitem o contato direto do consumidor com os produtos.



#### Personal Trainer, Academias e Outros

- Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
- Atender exclusivamente mediante agendamento, com ocupação simultânea de um cliente a cada 4 m<sup>2</sup> nas áreas de treino, vestiários e piscinas, desde que a limpeza/clorização esteja regularizada;
- Delimitar com fita os espaços que cada cliente deve utilizar para se exercitar nas áreas de peso livre e atividades coletivas, mantendo cada cliente a 2m do outro;
- Deixar o espaçamento de 1 equipamento de cárdio sem uso para o outro, limitando a utilização de 50% dos aparelhos. O mesmo procedimento deve ser adotado com os armários;
- Liberar a saída de água nos bebedouros somente para o uso de garrafas próprias e/ou copos descartáveis, com lixeiras fechadas com pedal para o descarte;
- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local, havendo orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras fechadas;
- Higienizar as áreas com fechamento de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos para limpeza geral, e desinfecção dos ambientes, com produto autorizado pela vigilância sanitária;
- Comunicar e incentivar que os clientes tragam suas próprias toalhas de uso pessoal;
- Disponibilizar álcool 70% (em gel ou líquido) na entrada do espaço de exercícios para higienização, antes de acessar à academia;

- Em caso de dojôs e demais estúdios similares, serão permitidas somente atividades sem contato físico direto, e no intervalo entre clientes, realizar limpeza e desinfecção dos ambientes. Para as atividades com contato físico inevitável aguardar regulamentação própria ou o final da pandemia;
- Recomendar o congelamento dos planos para os clientes acima de 60 anos de idade quando solicitado.



#### Uso de Espaços Públicos

- Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
- Uso de espaços públicos, mantendo o distanciamento social e evitando atividades que possam gerar aglomerações;
- Verificar a possibilidade de instalação de lavabos para a população, sempre que for possível o acompanhamento do uso por parte dos permissionários.



#### Atividades do Comércio Varejista

- Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
- Limitar a quantidade de clientes que entram no comércio, com lotação máxima de acordo com as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto;
- Recomendar a utilização de canal online para continuar atendendo clientes;
- Estabelecer a marcação visual através de sinais, cartazes e marcações no chão de distância para as filas, que devem ser de 2m entre clientes;
- Vetar o uso dos provadores até final da pandemia.



#### Shoppings, Centros Comerciais e Galerias

- Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
- Controlar o acesso ao estabelecimento com a divisão dos corredores, para que o fluxo de clientes seja sempre pelo lado direito, com indicadores visuais de fluxo;
- Limitar o acesso ao shopping para atender a distância mínima de segurança de 2m entre os clientes e limitar a quantidade de clientes que entram nas lojas, com lotação máxima de acordo com as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto;
- Elaborar campanhas de comunicação que transmitam segurança de forma efetiva e eficaz para os lojistas e consumidores;
- Delimitar bancos e mesas de áreas comuns que podem ser usados, respeitando o distanciamento social;
- Restringir a utilização do elevador a pessoas da mesma família (ou que convivam na mesma residência) ou de forma individual. Deve ser reforçada a limpeza dos elevadores (portas, painel com botões, corrimão, entre outros) com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 2 horas;
- Utilizar as escadas rolantes mantendo o distanciamento social. Reforçar a limpeza das escadas rolantes com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 1 hora;
- Ajustar as mensagens eletrônicas das cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19;
- Adequar as cancelas e equipamentos de entrada de veículos para não ser necessário contato físico para recebimento do ticket.



#### Bares, Restaurantes e demais Serviços de Alimentação

- Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
- Adequar o layout das mesas para atender à distância mínima entre as pessoas de pelo menos 2m, onde outra possibilidade é o uso de barreiras físicas, de acordo com as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que



disciplinem o assunto;

- Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, realizando a limpeza do salão de alimentação, pelo menos a cada 2 horas e evitar permanência de objetos na mesa, bem como aumentar a desinfecção dos cardápios que deverão ser revestidos de material que possibilite a limpeza;
- Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- Dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição de bandejas por materiais descartáveis;
- Priorizar a utilização de toalhas de mesa de produtos impermeáveis;
- Priorizar os serviços de entrega em domicílio, pronta entrega em veículos e retirada do produto no local, como forma de evitar o contato social no estabelecimento;
- Descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto a tosse/espirro e deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas, bem como a área de, pelo menos, 8m<sup>2</sup> ao redor;
- Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- Disponibilizar álcool 70% (em gel ou líquido) em cada mesa;
- Substituir o guardanapo de tecido por papel;
- Permitir somente música para som ambiente. Não será permitido dançar até que seja declarado o final da pandemia.



#### Cinemas, Teatros e Auditórios

- Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
- Utilizar a capacidade máxima dos cinemas, teatros e auditórios conforme as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto, mantendo o distanciamento social, podendo sentar lado a lado membros da mesma residência;
- Disponibilizar álcool 70% (em gel ou líquido) na entrada das salas, bem como em locais de fácil acesso;
- Liberar a saída de água nos bebedouros somente para o uso de garrafas próprias e/ou copos descartáveis, com lixeiras fechadas com pedal para o descarte;
- Higienizar equipamentos, poltronas, e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, devendo haver o fechamento para limpeza de todas as salas, por pelo menos 1 hora entre cada exibição;
- Proibir a utilização de acessórios reutilizáveis na exibição de filmes, tais como óculos 3D, até o final da pandemia. Podendo ser utilizados acessórios descartáveis.



- Agendar o fechamento para limpeza do espaço, por pelo menos 2 horas entre cada evento ou reunião;
- Será proibido o uso de brinquedos coletivos, tais como piscinas de bolinhas, escorregadores, entre outros até o final da pandemia;
- Permitir somente música para som ambiente. Não será permitido dançar até que seja declarado o final da pandemia.



#### Vendedores Ambulantes

- Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
- Reforçar os procedimentos de higiene das mãos e antebraços;
- Participar de capacitações sobre as medidas de prevenção e combate a COVID19, para que o atendimento ocorra de forma segura;
- Utilizar copos, talheres, pratos e guardanapos de material descartável;
- Disponibilização de álcool 70% (em gel ou líquido);
- Se possível, instalar barreiras que evitem o contato direto do consumidor com os produtos.



#### Espaços de Eventos e Festas

- Atender todos os requisitos apresentados no item "Condições Gerais para Funcionamento das Atividades";
- Adequar o layout das mesas para atender à distância mínima entre as pessoas de pelo menos 2m, conforme as Instruções Normativas da Vigilância Sanitária ou demais regulamentações que disciplinem o assunto, podendo sentar lado a lado membros da mesma residência;
- Atender exclusivamente mediante agendamento com intervalo de no mínimo 2 horas para higienização do espaço;
- Dar preferência ao uso de talheres, copos e bandejas descartáveis;
- Disponibilizar álcool 70% (em gel e líquido) em todas as mesas;



#### PLANO DE COMUNICAÇÃO

As ações de Comunicação para a divulgação deste Plano de retomada gradual da economia de Boa Vista, deverá ser criado pela Secretaria Municipal de Comunicação da PMBV, divulgando amplamente seu conteúdo de forma positiva e contemplará todos os meios de comunicação, com o intuito de explicar a forma como as empresas e profissionais liberais devem voltar as suas atividades, de forma gradual e segura, bem como o papel de cada indivíduo para que isso ocorra.

#### MÍDIA ESPONTÂNEA

Entrevistas e Releases

#### REDE SOCIAIS PMBV

Redes Sociais da Prefeitura de Boa Vista (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube...)



#### PLATAFORMAS PMBV

Site Oficial da Prefeitura

#### PLATAFORMAS PARCEIROS

Canais oficiais dos parceiros, como Redes Sociais da (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube...), sites, propaganda ao ar livre; mídias internas, mídias de televisão, rádio, jornal, patrocínios...

**Observações:** Todos os envolvidos na construção do Plano de Retomada estão autorizados a dar entrevistas sobre o mesmo e poderão ser acionados pela Secretaria de Comunicação de Boa Vista para cumprimentos de agendas previamente acordadas



#### TERMO DE COMPROMISSO

Será disponibilizado para as Pessoas Físicas e Jurídicas (Empresas/Profissionais Liberais), no site da PMBV ([www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)), para preenchimento de Termo de Compromisso indicando que o estabelecimento colabora com as políticas de saúde pública e com a segurança das pessoas, para o funcionamento no período de pandemia, de forma que a PMBV tenha ciência e possa eventualmente cobrar o atendimento das medidas estipuladas neste Plano e demais normativas. Este documento deve ser afixado próximo a entrada do estabelecimento em local visível, em conjunto com as demais autorizações de funcionamento.



**CERTIFICADO DE EMPRESA/PESSOA RESPONSÁVEL**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2020, Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, sociedade/profissional da empresa/Profissional Liberal \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF de nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, tendo como atividade principal CNAE de nº \_\_\_\_\_, estando cliente nesta data, das regras publicadas pelo município de Boa Vista para retomada das atividades econômicas, me comprometo a cumprir rigorosamente todas as normas de segurança para evitar a contaminação pela covid/19.

Boa Vista-RR, (data do ato)

Obs. Quando a pessoa física ou jurídica realizar e finalizar esse Termo de Compromisso, o mesmo deve ser encaminhado pelo sistema para o e-mail da Vigilância Sanitária para controle e fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0887/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 27, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e considerando o teor da sentença proferida no Processo nº 0805776-09.2017.8.23.0010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica reintegrada ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a senhora Dorailce Baia Mota, no cargo efetivo de Professor de Nível Superior, Matrícula 27319, conforme o Processo nº 009239/2020-SMAG.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0888/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Van Ne-sheila Kerolainy Ribeiro dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de

Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0889/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Agnes Pereira Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Supervisor, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0890/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Miquéias Lima da Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0891/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Rayleidson Nilo de Lima Monteiro, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0892/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Bruno Ferreira da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Assessor 5, da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0893/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Rayane Raposo dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Fica sem efeito o Decreto nº 0859/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5172, de 15 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0894/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Géssica Veloso de Souza, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Estudo Urbano, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0895/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Naiara Paz de Souza, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0896/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Carlos Victor Rocha da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0897/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Géssica Veloso de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0898/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Naiara Paz de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Estudo Urbano, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0899/P, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Carlos Victor Rocha da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de julho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**COMUNICADO**

Pregão Eletrônico nº 101/2020 – Registro de Preços  
Processo nº 008657/2020 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 028 – E/2020, publicado no DOM nº 5079, de 02/03/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Eletrônico nº 101/2020, Processo nº 008657/2020 – SMSA, destinado a Eventual Aquisição de Lona Dupla Face, com a finalidade de embalar cadáveres infectados pelo o VIRUS SARS-COV-2(COVID-19), a licitação procedeu FRACASSADA, por ter sido desclassificada a única empresa participante do certame, conforme consta nos autos do referido processo

Joana Dárc Rabelo  
Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 149/2020 – SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o dis-

posto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Salvador Rodrigues da Silva, Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 02084, Maria Ivonilde Leitão de Sousa, Analista Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27035 e Juliene Pereira dos Santos Nogueira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 00413, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 029484/2019/SMAG/Vol. 1, iniciados pela Comissão designada através da Portaria nº 024/2020-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5054, de 23 de janeiro de 2020, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 15 de julho de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

**PORTARIA 25/2020/DAFI/GGAD/PRESSEM**

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar as servidoras CECÍLIA MONTELES DE OLIVEIRA - matrícula nº 27, Agente Municipal 2 e CLAUDIA CAROLINY BARBOSA SOUZA FERREIRA, matrícula nº 26, Gerente de Finanças e Contabilidade, para acompanharem e fiscalizarem o processo 9154/2020 (VOLUME 1) - COM-PRAS, referente aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação.

Cientifique-se,  
Publique-se, e,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 8 de julho de 2020.

Ana Lúcia Ziegler  
Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

**PORTARIA 26/DAFI/GGAD/PRESSEM/2020.**

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar as servidoras, CINTIA MADALENA PEREIRA CASARIN, matrícula nº 27610, Gerente de Controles e Benefícios e BIANCA BRAGA RODRIGUES, matrícula nº 26425, Chefe de Gabinete, para acompanharem e fiscalizarem o Processo 7666/2020 (VOLUME 1) – COMPRAS, contratação de empresa especializada de serviços de produção e digitalização de documentos em regime de comodato (outsourcing de impressão).

Art. 2º Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação.

Cientifique-se,  
Publique-se, e.  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 8 de julho de 2020.

Ana Lúcia Ziegler

Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

Portaria 28/2020 – PRESSEM

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, HISEMBERG OSORIO NUNES – matrícula nº 16, Agente Público Municipal 2 AO-5 e JOÃO DEODATO DA SILVA NETO, matrícula nº 25, Gerente da Folha de Benefícios, para acompanharem e fiscalizarem o Processo 4103/2020 (VOLUME 1) – ADM.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 29/5/2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se, e.  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2020.

Ana Lúcia Ziegler

Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 116/2020 – GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias referente ao período 2018/2019, de servidor desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reprogramada através da portaria 164/2019 GAB-SMEC, publicada no DOM 4918-2019 DE 05/07/2019, por motivo de licença médica, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, de Boa Vista-RR, em 08 de julho de 2020.

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I (PORTARIA 116/2020-GAB/SMEC)

Matrícula	Servidor	Cargo	Licença Médica	Período Férias	Programada	Reprogramar
26044	Olindina Guimarães Lima	Professor	21/11/2019 a 14/12/2019	2018/2019	02/12/2019 a 11/12/2019	13/07/2020 a 22/07/2020

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2830/2017 – SMSA  
Espécie: Contrato nº 182/2020/SMSA  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE SUPORTE AO PACIENTE.  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 172/2019.  
Valor: R\$ 140.020,00  
Unidade Orçamentária: 08 02 Funcional Programática: 10.122.0032.2.091 Categoria Econômica: 4.4.90.52.08 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1146, de 23/06/2020, no valor de R\$ 140.020,00 (cento e quarenta mil e vinte reais).  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.  
Data de Emissão do Contrato: 03 de julho de 2020.  
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 176/2020 – GAB/SMO

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1281/P, de 15 de agosto de 2019, publicado no DOM nº 4947, de 19 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 018/2019, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 20 de julho de 2020, com término previsto para 17 de setembro de 2020, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo nº 177-SMO/SA/2019, referente a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas no município de Boa Vista-RR, Lote III, objeto do processo nº 433027/2018-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 8 de julho de 2020.

Graceany da Silva Bezerra  
Secretária Municipal de Obras – Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 177/2020-SMO/GPNS**

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 75, da Lei Municipal nº 003, de 02 de Janeiro de 2012;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Alterar por extrema necessidade de serviços da Secretaria, o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2019/2020.

Matrícula	Nome	Cancelar	Usufruir
850507	Andre Luiz Largura	17/08/20 a 26/08/20	01/10/20 a 10/10/20
43267	Daiane Rodrigues da Silva	17/08/20 a 31/08/20	01/10/20 a 15/10/20
27026	Francisco Ferreira Lopes Filho	17/08/20 a 31/08/20	01/10/20 a 15/10/20
45442	Mikael Pinto de Oliveira	17/08/20 a 31/08/20	01/10/20 a 15/10/20
84855	Tatiane da Silva Esbell	17/08/20 a 31/08/20	01/10/20 a 15/10/20

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2020.

**Alessandra de Almeida Pimenta Pereira**  
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº. 178/2020 – GAB/SMO**

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1281/P, de 15 de agosto de 2019, publicado no DOM nº 4947, de 19 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar os servidores relacionados abaixo, para substituir o servidor Mikael Pinto de Oliveira, Cargo: Agente Público Municipal 01 - A, Matrícula nº 45.442, no período de 13/07/2020 à 27/07/2020, na fiscalização dos Contratos descritos abaixo:

SERVIDOR	PROCESSO	CONTRATO
Daiane Rodrigues da Silva	9731/2019-SMO	397/SMO/SA/2019
Marconey Castro Lima	10269/2019-SMO	357/SMO/SA/2019
Elizabeth Almeida de Alencar Campos	26579/2019-SEMGES	75/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020
Bárbara Jamile da Silva Melo	238/2018-SMO	1034/SMO/SA/2018

**Art. 3º –** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 13 de julho de 2020.

**Graceany da Silva Bezerra**  
Secretária Municipal de Obras – Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº. 179/2020 – GAB/SMO**

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1281/P, de 15 de agosto de 2019, publicado no DOM nº 4947, de 19 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Destituir o servidor: Marcos Flávio Pereira de Souza Medeiros, Cargo: Diretor de Departamento - A,

Matrícula nº 849296, da fiscalização dos contratos descritos abaixo, e designar os servidores para substituí-lo, conforme segue:

SERVIDOR	PROCESSO	CONTRATO
Elizabeth Almeida de Alencar Campos	3963/2019-SMO	123/SMO/GAB/ASS/2019
Mikael Pinto de Oliveira	238/2018-SMO	1034/SMO/SA/2018
Marconey Castro Lima	9624/2019-SMO	396/SMO/SA/2019
Elizabeth Almeida de Alencar Campos	13869/2019-SMO	334/SMO/SA/2019

**Art. 2º –** Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 13 de julho de 2020.

**Graceany da Silva Bezerra**  
Secretária Municipal de Obras – Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 424555/2018 – SMO  
Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 201/SMO/SA/2019

**Objeto: 1.1** O Presente Termo Aditivo de acréscimo será de R\$ 286.861,68 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) correspondentes a 15% (quinze por cento) ao valor do Contrato n. 201/SMO/SA/2019.

**1.2** O Presente Termo Aditivo de supressão será de R\$ 65.664,93 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) correspondentes a 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) ao valor do Contrato n. 201/SMO/SA/2019.

Unidade Orçamentária nº 0901, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 Funcional Programático: 15.451.0038.2.112 – Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: ALICERCE CONSTRUÇÕES LTDA**  
Data de Assinatura: 19 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 433027 / 2018 / SMO  
Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 177-SMO/SA/2019

**Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 177-SMO/SA/2019 por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de julho de 2020.**

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio Nº 1002.969-24/2012/MCIDADES/CAIXA/PMBV.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA**  
Data de Assinatura: 13 de julho de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº.70/SEMGES/SAOPS/GRH/2020**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75 da lei complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2002, Resolve:

**Art. 1º -** Conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,  
22 de Junho de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso  
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO DA PORTARIA Nº.70/SEMGES/SAOPS/GRH/2020

ORD. MAT.	NOME	OBS	EXERCÍCIO INÍCIO	TERMINO
01	27739 MARCELLO ALCESTE DE ALMEIDA	10 DIAS	2019/2020 30/06/2020	09/07/2020
02	25656 ALEXANDRE NERES DE OLIVEIRA	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
03	27981 ELINEIA SOUZA DA CUNHA	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
04	130412 FRANCISCA FORTALEZA TAVARES DA SILVA	15 DIAS	2019/2020 01/07/2020	15/07/2020
05	26768 FRANCISCO AMILTON SANTIAGO DOSSANTOS	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
06	25031 HELENIZA DA SILVA PEREIRA	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	04/08/2020
07	25637 IVANI SOUZA DE ALMEIDA	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
08	130444 JORGE FRANCISCO CARNEIRO DE BRITO NETO	15 DIAS	2019/2020 15/07/2020	29/07/2020
09	26169 KAROL DIVINO DA ROCHA SANTOS	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
10	27698 MARIA EDNA SOUZA SILVA	30 DIAS	2019/2020 06/07/2020	04/08/2020
11	26843 MICHELLA DOS SANTOS GUTIERRE	30 DIAS	2019/2020 02/07/2020	31/07/2020
12	130559 RAFAEL AMAZONAS CARLOS DA SILVA	10 DIAS	2019/2020 13/07/2020	22/07/2020
13	26249 RAQUEL DA SILVA CARNEIRO	30 DIAS	2019/2020 06/07/2020	04/08/2020
14	27747 ROSIANE DOS SANTOS RAMALHO	15 DIAS	2019/2020 13/07/2020	27/07/2020
15	41841 ADRIANA JESUS DE OLIVEIRA REBELO	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
16	43305 ADRIANO SOUZA DE ARAUJO	15 DIAS	2019/2020 17/07/2020	31/07/2020
17	951708 ALCIDES SEGUNDO GIL MONTILLA	30 DIAS	2019/2020 06/07/2020	04/08/2020
18	847499 ALDENIA DE ASSIS SOUZA	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
19	847080 ALESSANDRO RODRIGUES JANSEN	15 DIAS	2019/2020 01/07/2020	15/07/2020
20	45358 ALEX SOARES DA SILVA	15 DIAS	2019/2020 01/07/2020	15/07/2020
21	84077 ANA CRISTINA CASTRO DO CARMO	30 DIAS	2019/2020 06/07/2020	04/08/2020
22	45681 ANA PATRICIA GOMES AFLITOS	15 DIAS	2019/2020 13/07/2020	27/07/2020
23	847224 ANGELA CRISTINA FRANCO	15 DIAS	2019/2020 01/07/2020	15/07/2020
24	952216 CLEUCI NASCIMENTO DE FIGUEIREDO	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
25	852658 DANIEL JOSE RODRIGUES MARQUEZ	15 DIAS	2019/2020 07/07/2020	21/07/2020
26	25747 THALES FREDERICO RIBEIRO FONSECA	15 DIAS	2019/2020 06/07/2020	20/07/2020
27	852843 DEVY UMELO OJEDA RODRIGUEZ	15 DIAS	2019/2020 07/07/2020	21/07/2020
28	42257 EDER PAULO DOS SANTOS JALES	15 DIAS	2019/2020 15/07/2020	29/07/2020
29	852839 EDSON DE SOUZA SILVA	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
30	43820 ELENIZE MESQUITA DA SILVA	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
31	852732 ELIANE DA SILVA CARDOSO	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
32	952444 ELIANE PEREIRA LEMOS CUNHA	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
33	851067 ELIANE PEREIRA COSTA	15 DIAS	2019/2020 15/07/2020	29/07/2020
34	848172 ERBESON REINER PERES PIMENTEL	15 DIAS	2019/2020 06/07/2020	20/07/2020
35	41870 GENILSON MODESTO SOUZA	15 DIAS	2019/2020 01/07/2020	15/07/2020
36	44702 HELEN MARCIA DA SILVA FONSECA	15 DIAS	2019/2020 06/07/2020	20/07/2020
37	45131 JAKLENE SILVA DE JESUS	15 DIAS	2019/2020 01/07/2020	15/07/2020
38	845088 JANAINA VALENTE DE ANDRADE	30 DIAS	2019/2020 13/07/2020	11/08/2020
39	845092 KELLY SAMARA CAICEDO PLACIDO	10 DIAS	2019/2020 13/07/2020	22/07/2020
40	847880 KETHLEN DAVILA PLACIDO OLIVEIRA	10 DIAS	2019/2020 13/07/2020	22/07/2020
41	848400 LAUDILENE CRUZ FEITOSA	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
42	851783 LUIS FELIPE DA COSTA	15 DIAS	2019/2020 17/07/2020	31/07/2020
43	43319 LUIZA SANTOS DE ARAUJO	15 DIAS	2019/2020 16/07/2020	31/07/2020
44	852038 MARIA AUDILENE SILVA ARAUJO	30 DIAS	2019/2020 01/07/2020	30/07/2020
45	849022 MISSELENE CARNEIRO CAVALCANTE	15 DIAS	2019/2020 01/07/2020	15/07/2020
46	44575 NATALIA CRISTINA ROCHA ARRUDA	30 DIAS	2019/2020 13/07/2020	11/08/2020
47	845846 PAULINA DE FATIMA ARAUJO	15 DIAS	2019/2020 03/07/2020	17/07/2020
48	44206 RODRIGO AGUIAR DE FREITAS	30 DIAS	2019/2020 06/07/2020	04/08/2020
49	44716 SANDRA MARIA DOS SANTOS LUDGERO	15 DIAS	2019/2020 17/07/2020	31/07/2020
50	850386 TAINA CASTRO DOS SANTOS	15 DIAS	2019/2020 16/07/2020	30/07/2020
51	45629 VIVIANE LIMA RAMOS	15 DIAS	2019/2020 13/07/2020	27/07/2020
52	43120 WALMIR JOSE PIMENTEL YARED	15 DIAS	2019/2020 01/07/2020	15/07/2020
53	26866 MADYLA GOLCALVES MADY LEITE	15 DIAS	2019/2020 09/07/2020	23/07/2020
54	850384 MICHELSON MARQUES DA CRUZ	15 DIAS	2019/2020 06/07/2020	20/07/2020

Thayssa Pereira Cardoso  
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 99/2020-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cristiane de Paiva Leocadio, matrícula nº 28007, Enerson Feijó Ferreira, matrícula nº 44616, e Gilvan de Jesus Santos, matrícula nº 44940, como fiscal do Contrato nº 258/2020/SMST referente ao Processo nº 4984/2020/SMST, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da assinatura do contrato.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2020.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO – JUNHO – 2 0 2 0

ATA 21, 22, 23 e 24/2020 da Reunião Ordinária do ano de dois mil e vinte da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI Municipal – 2020, reuniões realizadas nos dias: 10, 17, 23 e 26 de junho de 2020.

PROCESSOS Nº:

245/2020  
REQUERENTE: JORDAO GARCIA MADUREIRA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAV8537/RR  
AI: TE00033831  
CODIGO DE MULTA: 5819-1  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

246/2020  
REQUERENTE: JEFFERSON DA CONCEIÇÃO SILVA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAK2611/RR  
AI: DT00096514  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

247/2020  
REQUERENTE: JEFFERSON DA CONCEIÇÃO SILVA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAK2611/RR  
AI: DT00100043  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

248/2020  
REQUERENTE: JEFFERSON DA CONCEIÇÃO SILVA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAK2611/RR  
AI: DT00100759  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

249/2020  
REQUERENTE: JEFFERSON DA CONCEIÇÃO SILVA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAK2611/RR  
AI: DT00100820  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

250/2020  
REQUERENTE: CINDY VALCACIO DE ANDRADE  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAX9947/RR

AI: EL00038196  
CODIGO DE MULTA: 6050-3  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

251/2020  
REQUERENTE: CARLOS CRISTIANO LEMOS DIAS  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PHG8922/RR  
AI: EL00050928  
CODIGO DE MULTA: 6050-3  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

252/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3674/DF  
AI:DT00080463  
CODIGO DE MULTA: 7471  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

253/2020  
REQUERENTE: COORDENAÇÃO GERAL DE LOGISTICA  
MINISTERIO DA JUSTIÇA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3674/DF  
AI: EL00020531  
CODIGO DE MULTA: 6050-3  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

254/2020  
REQUERENTE: COORDENAÇÃO GERAL DE LOGISTICA  
MINISTERIO DA JUSTIÇA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: DT00072522  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

255/2020  
REQUERENTE: COORDENAÇÃO GERAL DE LOGISTICA  
MINISTERIO DA JUSTIÇA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: DT00073161  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

256/2020  
REQUERENTE: COORDENAÇÃO GERAL DE LOGISTICA  
MINISTERIO DA JUSTIÇA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/RR  
AI: DT00074627  
CODIGO DE MULTA: 7463  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

257/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/RR  
AI: TE00001652  
CODIGO DE MULTA: 5185-1  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

258/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: DT00079586  
CODIGO DE MULTA: 7455-0  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

259/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: DT00084299  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

260/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: DT00089068

CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

261/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: DT00089168  
CODIGO DE MULTA: 7463  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

262/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: DT00092226  
CODIGO DE MULTA: 7463  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

264/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: DT00095143  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

265/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: S000014405  
CODIGO DE MULTA: 5550  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

266/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: DT00108151  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

267/2020  
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: PAF3681/DF  
AI: DT00118171  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

268/2020  
REQUERENTE: AMERICO CORREA DE AMORIM  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NUJ9559/RR  
AI: TE00035129  
CODIGO DE MULTA: 5592  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

269/2020  
REQUERENTE: ANTÔNIA CLEIDE ALVES PEREIRA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JXG5315/RR  
AI: DT00135802  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

270/2020  
REQUERENTE: BELA CONFECÇÕES EIRELI ME  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAS4686/RR  
AI: DT00108598  
CODIGO DE MULTA: 7455  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

271/2020  
REQUERENTE: BELA CONFECÇÕES EIRELI ME  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAS4686/RR  
AI: S0000008400  
CODIGO DE MULTA: 5550  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

272/2020  
REQUERENTE: JAQUELINE ANDRADE BOTELHO LIMA

**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAY9939/RR  
**AI:** TE00002508  
**CODIGO DE MULTA:** 5185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**273/2020**  
**REQUERENTE:** ALAILDES SOUZA CASTRO  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAY0684/RR  
**AI:** TE00034809  
**CODIGO DE MULTA:** 5487  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**275/2020**  
**REQUERENTE:** VANILSA LOPES SATELLES  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAO1726/RR  
**AI:** EL00057242  
**CODIGO DE MULTA:** 6050-3  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**276/2020**  
**REQUERENTE:** VANILSA LOPES SATELLES  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAO1726/RR  
**AI:** DT00120006  
**CODIGO DE MULTA:** 7455-0  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**277/2020**  
**REQUERENTE:** LUCAS ALVES DA CONCEIÇÃO  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAP6922/RR  
**AI:** DT00121192  
**CODIGO DE MULTA:** 7463  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**278/2020**  
**REQUERENTE:** ADRIELSON DA SILVA ALENCAR  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAP9676/RR  
**AI:** TE00008715  
**CODIGO DE MULTA:** 5185-1  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**279/2020**  
**REQUERENTE:** ADRIELSON DA SILVA ALENCAR  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAP9676/RR  
**AI:** EL00018965  
**CODIGO DE MULTA:** 6050  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**280/2020**  
**REQUERENTE:** ADRIELSON DA SILVA ALENCAR  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAP9676/RR  
**AI:** EL00041889  
**CODIGO DE MULTA:** 6050-3  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**281/2020**  
**REQUERENTE:** ADRIELSON DA SILVA ALENCAR  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAP9676/RR  
**AI:** EL00020581  
**CODIGO DE MULTA:** 6050-3  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**282/2020**  
**REQUERENTE:** ADRIELSON DA SILVA ALENCAR  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAP9676/RR  
**AI:** EL00057114  
**CODIGO DE MULTA:** 6050-3  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**283/2020**  
**REQUERENTE:** LIZARD RAQUEL FERNANDES DIAS  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NUK3909/RR  
**AI:** EL00057093  
**CODIGO DE MULTA:** 6050-3  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**284/2020**  
**REQUERENTE:** INÊS FERREIRA DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAD2214/AC  
**AI:** DT00133988  
**CODIGO DE MULTA:** 7455  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** DEFERIDO

**285/2020**  
**REQUERENTE:** RAIMUNDO FELIX DE SOUZA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAU4166/RR  
**AI:** DT00048825  
**CODIGO DE MULTA:** 7463  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** DEFERIDO

**286/2020**  
**REQUERENTE:** RAIMUNDO FELIX DE SOUZA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAU4166/RR  
**AI:** DT00045960  
**CODIGO DE MULTA:** 7463  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** DEFERIDO

**287/2020**  
**REQUERENTE:** RAIMUNDO FELIX DE SOUZA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAU4166/RR  
**AI:** DT00045773  
**CODIGO DE MULTA:** 7455  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** DEFERIDO

**288/2020**  
**REQUERENTE:** RAIMUNDO FELIX DE SOUZA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAU4166/RR  
**AI:** DT00047978  
**CODIGO DE MULTA:** 7455  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** DEFERIDO

**289/2020**  
**REQUERENTE:** RAIMUNDO FELIX DE SOUZA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAU4166/RR  
**AI:** DT00051431  
**CODIGO DE MULTA:** 7455-0  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** DEFERIDO

**290/2020**  
**REQUERENTE:** LILSON JOSÉ MARTINS ALVES  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAX0277/RR  
**AI:** EL00058359  
**CODIGO DE MULTA:** 6050-3  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**291/2020**  
**REQUERENTE:** ADENIZIO APARECIDO BEJAS  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** DXX4852/PR  
**AI:** EL00037372  
**CODIGO DE MULTA:** 6050-3  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**292/2020**  
**REQUERENTE:** ADENIZIO APARECIDO BEJAS  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** DXX4852/PR  
**AI:** DT00108237  
**CODIGO DE MULTA:** 7455  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**293/2020**  
**REQUERENTE:** ADENIZIO APARECIDO BEJAS  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** DXX4852/PR  
**AI:** DT00109386  
**CODIGO DE MULTA:** 7455  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**294/2020**  
**REQUERENTE:** ADENIZIO APARECIDO BEJAS  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** DXX4852/PR  
**AI:** DT00113790

**CODIGO DE MULTA: 7455**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**295/2020**  
**REQUERENTE: ADENIZIO APARECIDO BEJAS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: DXX4852/PR**  
**AI: TE00017611**  
**CODIGO DE MULTA: 5185-1**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**296/2020**  
**REQUERENTE: ADENIZIO APARECIDO BEJAS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: DXX4852/PR**  
**AI: DT00113108**  
**CODIGO DE MULTA: 7455**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**297/2020**  
**REQUERENTE: ADENIZIO APARECIDO BEJAS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: DXX4852/PR**  
**AI: DT00109623**  
**CODIGO DE MULTA: 7455**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**298/2020**  
**REQUERENTE: ADENIZIO APARECIDO BEJA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: DXX4852/PR**  
**AI: DT00113286**  
**CODIGO DE MULTA: 7455**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**299/2020**  
**REQUERENTE: ADENIZIO APARECIDO BEJA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: DXX4852/PR**  
**AI: DT00113071**  
**CODIGO DE MULTA: 7455**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**300/2020**  
**REQUERENTE: ADENIZIO APARECIDO BEJAS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: DXX4852/RR**  
**AI: DT00109774**  
**CODIGO DE MULTA: 7455**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**301/2020**  
**REQUERENTE: JHENYSON NASCIMENTO DE LIMA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAN9487/RR**  
**AI: EL00050276**  
**CODIGO DE MULTA: 6050**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**302/2020**  
**REQUERENTE: JHENYSON NASCIMENTO DE LIMA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAN9487/RR**  
**AI: EL00044370**  
**CODIGO DE MULTA: 6050**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**303/2020**  
**REQUERENTE: JHENYSON NASCIMENTO DE LIMA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAN9487/RR**  
**AI: EL00038640**  
**CODIGO DE MULTA: 6050**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**304/2020**  
**REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA DA SILVA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: JXE7961/RR**  
**AI: DT00030415**  
**CODIGO DE MULTA: 7455-0**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

**305/2020**  
**REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA DA SILVA**

**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: JXE7961/RR**  
**AI: DT00038626**  
**CODIGO DE MULTA: 7455**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**306/2020**  
**REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA DA SILVA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: JXE7961/RR**  
**AI: S000004964**  
**CODIGO DE MULTA: 6050-1**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**Karoline Costa de Souza**  
**Secretária JARI - Municipal**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 017/2020**

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR RS
01	CR.1011.838-63/2013- (796133/2013)- Reforma e Ampliação da Vila Olímpica Roberto Marinho – 2ª Etapa – M. Esporte.	1.639.789,19

**Cremildes Duarte Ramos**  
**Secretária Municipal de Convênios**

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/Nº 079/2020**

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

### R E S O L V E:

**ART. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Auricélia Nascimento Ernesto Lins, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 13/7/2020 à 17/7/2020.**

**ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.**

**Boa Vista/RR, 13 de julho de 2020.**

**Angélica Dos Santos Leite**  
**Diretora Presidente /EMHUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/Nº 080/2020**

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

### R E S O L V E:

**ART. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Maria Célia Furtado dos Santos, para responder pelo Cargo**

20

em Comissão de Chefe da Divisão de Registro Imobiliário da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no período de 20/07/2020 à 02/08/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2020.

Angélica Dos Santos Leite  
Diretora Presidente /EMHUR

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 026/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando a aprovação da Comissão de Gestão deste CMS;
- Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- Considerando o disposto na Lei Presidencial n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus - Ncov;
- Considerando a Portaria n.º 356/2020/MS que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus - Ncov;
- Considerando a Lei Complementar n.º 172 de 15 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos fundos de Saúde nos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses federais.
- Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;
- Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

Aprovar os Planos de Aplicação de Recursos abaixo:

Oriundo do Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (Credito Extraordinário) R\$998.030,95;

Oriundo do Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (Credito Extraordinário) R\$30.000,00

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução n.º 026/2020 que resolve Aprovar os Planos de Aplicação de Recursos abaixo:

Oriundo do Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (Credito Extraordinário) R\$998.030,95;

Oriundo do Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (Credito Extraordinário) R\$30.000,00

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Claudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 027/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando a aprovação da Comissão de Gestão deste CMS;
- Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- Considerando o disposto na Lei Presidencial n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus - Ncov;
- Considerando a Portaria n.º 356/2020/MS que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus - Ncov;
- Considerando a Lei Complementar n.º 172 de 15 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos fundos de Saúde nos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses federais.
- Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;
- Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

Aprovar emo Plano de Aplicação de Recurso abaixo:

Oriundo da Portaria 774/2020/MS/GM de 09/04/2020.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução n.º 027/2020 que resolve Aprovar o Plano de Aplicação de Recurso abaixo:

Oriundo da Portaria 774/2020/MS/GM de 09/04/2020.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Claudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Resolução n.º 028/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando a aprovação da Comissão de Gestão deste CMS;
- Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- Considerando o disposto na Lei Presidencial n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus - Ncov;
- Considerando a Portaria n.º 356/2020/MS que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus - Ncov;
- Considerando a Lei Complementar n.º 172 de 15 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos fundos de Saúde nos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses federais.
- Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;
- Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

Aprovar em o Plano de Aplicação de Recurso abaixo:

Oriundo do Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (Credito Extraordinário)

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução n.º. 028/2020 que resolve Aprovar o Plano de Aplicação de Recurso abaixo:

Oriundo do Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (Credito Extraordinário)

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Claudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Resolução n.º 029/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de

acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando a aprovação da Comissão de Gestão deste CMS;
- Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- Considerando o disposto na Lei Presidencial n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus - Ncov;
- Considerando a Portaria n.º 356/2020/MS que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus - Ncov;
- Considerando a Lei Complementar n.º 172 de 15 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos fundos de Saúde nos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses federais.
- Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;
- Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

Aprovar os Planos de Aplicação de Recursos abaixo:

Oriundo do Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (Credito Extraordinário);

Oriundo do Tesouro Municipal - Prefeitura Municipal de Boa Vista - COVID

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução n.º. 029/2020 que resolve Aprovar os Planos de Aplicação de Recursos abaixo:

Oriundo do Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (Credito Extraordinário);

Oriundo do Tesouro Municipal - Prefeitura Municipal de Boa Vista - COVID

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Claudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Resolução n.º 030/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril

de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando a aprovação da Comissão de Gestão deste CMS;
- Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- Considerando o disposto na Lei Presidencial nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus - Ncov;
- Considerando a Portaria nº356/2020/MS que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus - Ncov;
- Considerando a Lei Complementar nº172 de 15 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos fundos de Saúde nos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses federais.
- Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;
- Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

Aprovar a Implantação de 12 unidades de Saúde de horários estendidos a partir de 27 de abril de 2020.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 030/2020 que resolve Aprovar a Implantação de 12 unidades de Saúde de horários estendidos a partir de 27 de abril de 2020.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Claudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 031/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando a aprovação da Comissão de Gestão deste CMS;
- Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- Considerando o disposto na Lei Presidencial nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus - Ncov;

• Considerando a Portaria nº356/2020/MS que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus - Ncov;

• Considerando a Lei Complementar nº172 de 15 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos fundos de Saúde nos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses federais".

• Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;

• Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

Aprovar a Implantação de unidades de Saúde exclusivas para atendimento de COVID 19 a partir de 15 de junho de 2020.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 031/2020 que resolve Aprovar a Implantação de unidades de Saúde exclusivas para atendimento de COVID 19 a partir de 15 de junho de 2020.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Claudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 032/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando a aprovação da Comissão de Gestão deste CMS;

• Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

• Considerando Identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

• Considerando Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para: Identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

• Considerando Estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; Estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

• Considerando Realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

• Considerando Notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em par-

ceria com a equipe de vigilância local;

- Considerando Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

- Considerando Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;

- Considerando todos os marcos legais e expostos acima.

Resolve:

Aprovar a abertura de nova unidade de atendimento na Área de Proteção e Cuidados, anexo ao Hospital de Campanha no Bairro 13 de setembro em horário comercial de 8h as 12h e de 14h as 18h.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 032/2020 que resolve Aprovar a abertura de nova unidade de atendimento na Área de Proteção e Cuidados, anexo ao Hospital de Campanha no Bairro 13 de setembro em horário comercial de 8h as 12h e de 14h as 18h.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

Claudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.085, DE 02 DE JULHO DE 2020

**O ESTÍMULO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO JOGO, BRINCADEIRA OU EVENTO QUE INDUZEM OS JOVENS AS MUTILAÇÕES CORPORAIS E ATÉ O SUICÍDIO OU SIMILAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Público, no âmbito da Política Municipal voltada à educação, buscando estratégias para estimular ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar, estimulará ações com a finalidade de conscientizar os adolescentes a respeito da valorização da vida, o respeito pela vida dos outros e o uso consciente das Mídias e tecnologias, nos termos do disposto nesta lei.

Paragrafo Único – Para efeitos desta lei, os jogos, brincadeiras ou eventos que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar são definidos como todo ato de violência física e/ou psicológica coercitiva ou não, auto imposta, em itens ou fases específicas ou sequencias sucessivas, intencionais e/ou repetitivas, que ocorre com motivação evidente, praticado por indivíduos ou grupos, com o objetivo de atrair, seduzir cooptar e/ ou vencer indivíduos ou grupos, causando dependência emocional de pessoas, situações e eventos e/ou fases do jogo,

síndrome de abstinência, dor física e emocional, angústia, ferimentos e mutilações de quaisquer natureza a vítima, em escala regular, sistemática, gradual e progressiva, conduzindo a morte como objetivo final claramente definido, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º. Caracteriza-se o jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar conforme os termos do parágrafo único do art. 1º e ainda:

- Ataques Físicos;
- Insultos pessoais;
- Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ambos depreciativos;
- Ameaças por quaisquer meios;
- Expressões depreciativas e preconceituosas sobre o indivíduo praticante;
- Isolamento social e familiar consciente e premeditado.

Paragrafo único – O uso das redes sociais da internet para depreciar, incitar e explicar a violência de um modo geral e também auto imposta, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, pode ser caracterizado, de acordo com as suas características, como jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até suicídio ou similar.

Art. 3º. O jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar podem ser classificados, conforme as ações praticadas:

- Verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;
- Moral: difamação calúnia disseminação de rumores;
- Sexual: assédio indução e/ou abuso;
- Social: ignorar, isolar e excluir;
- Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- Físico: socar, chutar, bater, mutilar a si mesmo ou a outrem;
- Material: furtar, roubar, destruir pertencentes de outrem;
- Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico, social e patológico.

Art. 4º. Constituem diretrizes para estimular as ações:

- Prevenir e combater a pratica de jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais até o suicídio ou similar em toda a sociedade;
- Orientar docentes e equipes pedagógicas para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- Implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;
- Instituir pratica de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vítimas;
- Assistência psicológica e social às vítimas, insufladores e agressores;
- Integrar as escolas pública e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo, combater-lo e erradica-lo;
- Promover ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz, tolerância mutua e controle social e coletivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.086, DE 02 DE JULHO DE 2020**

**A COMPROVAÇÃO AO ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE APRENDIZES, NOS EDITAIS DE LICITAÇÕES PARA COMPRA DE BENS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Nos editais de licitações para compra de bens, contratações de obras ou para prestação de serviços no âmbito municipal, a contratada deverá demonstrar documentalmente, tanto na contratação, quanto por ocasião da execução do contrato e, neste caso, trimestralmente, o atendimento ao percentual mínimo de aprendizes, nos moldes, do artigo 429, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º.** São objetivos desta Lei:

**I – Oportunizar inclusão social, para os jovens aprendizes, com o primeiro emprego;**

**II – Desenvolver, nos jovens, competências para o mundo do trabalho;**

**III – Criar para os empresários a oportunidade de contribuir para a formação de futuros profissionais do Município de Boa Vista.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.087, DE 02 DE JULHO DE 2020**

**O REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, de acordo com seu interesse, instituir que todos os cães e gatos residentes no Município de Boa Vista deverão ser obrigatoriamente registrados no órgão responsável da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

**§1º.** Para os efeitos do mencionado no caput do artigo são considerados residentes os cães e gatos:

**I – que têm proprietário e residência fixa (domiciliados);**

**II – que não têm proprietário, vivem em áreas públicas, mas são cuidados por pessoas da comunidade ou por protetores de animais (comunitários);**

**III – que não têm proprietário nem cuidadores e que não recebem assistência permanente de cidadãos ou de protetores (abandonados).**

**§2º.** Para os efeitos desta Lei, são responsáveis os proprietários, possuidores e detentores de animais, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**Art.2º.** O registro de cães e gatos domiciliados deverá ser providenciado por seus proprietários no prazo máximo de 02 (dois) anos, à partir da data da publicação desta Lei.

**§1º.** No ato do registro, os cães e gatos serão identificados por método permanente, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico de identificação (microchip), e seus proprietários receberão carteira timbrada e numerada, com os dados do animal e do proprietário, que será o comprovante do registro do animal - Registro Geral do Animal - RGA, e constará em cadastro na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

**§2º.** O comprovante do Registro Geral do Animal - RGA, deverá ficar na posse de seu proprietário e uma cópia do mesmo com o possuidor ou detentor do animal, quando for o caso.

**Art.3º.** No caso de animal comunitário, o registro poderá ser providenciado por seu cuidador, observadas as disposições do Art.2º e seus parágrafos.

**Art.4º.** Findo o prazo estabelecido no Art.2º, ao animal encontrado sem registro será dado o seguinte tratamento:

**I – sendo identificado o proprietário, será o mesmo intimado a providenciar o registro no prazo de 30 (trinta) dias;**

**II – em caso de animal comunitário, o animal poderá ser recolhido para registro, identificação e vacinação, devendo ser posteriormente devolvido ao local de origem, preferencialmente, esterilizado;**

**III – não sendo identificado o proprietário e não se tratando de animal comunitário, o mesmo será considerado abandonado e poderá ser recolhido para registro, identificação e vacinação, podendo ser devolvido ao local de origem ou colocado para adoção, preferencialmente esterilizado.**

**Art.5º.** Em caso de transferência de propriedade do animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão público competente ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização dos dados cadastrais relacionados ao registro e identificação do animal.

**Parágrafo único – O proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal até que seja realizada a atualização do cadastro.**

**Art.6º.** Em caso de óbito do animal registrado ou de sua saída do Município em caráter definitivo, caberá ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão público competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art.7º.** Os proprietários de animais que ingressarem no Município deverão providenciar o seu registro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à partir da data do ingresso.

**Parágrafo único – Ficam dispensados do registro de que trata o caput do Art. os animais que ingressarem no município em caráter temporário por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.**

**Art.8º.** Na realização de campanhas de vacinação antirrábica, os proprietários e cuidadores cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a proceder ao registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.9º.** As despesas com o registro e a identificação do animal correrão por conta do seu proprietário.

**DAS PENALIDADES**

**Art.10º. O descumprimento do disposto nesta Lei importará na aplicação das seguintes penalidades:**

**I – artigos 6º e 7º, : multa de 10 UFESP's (dez Unidades de Referência);**

**II – artigo 2º: multa de 20 UFESP's (vinte Unidades de Referência);**

**III – artigo 4º, inciso I: multa de 50 UFESP's (cinquenta Unidades de Referência).**

**§1º - a multa será acrescida de 20% (vinte por cento) a cada reincidência;**

**Art.11º. As multas aplicadas aos infratores, revertirão para programas e campanhas de proteção e identificação dos cães e gatos**

**Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.**

**Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.088, DE 02 DE JULHO DE 2020**

**A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM CASO ESPECÍFICO DE AUMENTO INJUSTIFICADO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE COMBATE E PROTEÇÃO AO COVID-19.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.**

**Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.**

**Art. 2º. As medidas previstas nesta lei poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.**

**Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.**

**Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.089, DE 02 DE JULHO DE 2020**

**A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DAS RECEITAS DE MEDICAMENTOS ENQUANTO PERDURAR SURTOS DE PANDEMIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos**

**termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º. O receituário de medicamentos sejam eles, simples e de uso contínuo, terá validade em todo o território do município de Boa Vista, por prazo indeterminado enquanto perdurar o decreto de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista.**

**Art. 2º. Determina que o Receituário de Controle Especial, terá data prorrogada por prazo indeterminado enquanto perdurar surto epidêmico ou pandêmico, desde que seja apresentado um relatório médico ou odontológico, validado por assinatura digital tanto na receita quanto no relatório, que deverá ser aceito em todo o território desta Capital.**

**Art. 3º. Determina que as receitas de controle especial devam ser emitidas em duas vias de modo que uma via fique com o cliente e outra fique retida na farmácia.**

**Art. 4º. Determina que as farmácias sejam notificadas em caso de descumprimento ao que determina esta Lei, com base na Lei Federal nº5.991, de 17 de dezembro de 1973 e a Lei Municipal de nº 482, de 03 de dezembro de 1999.**

**Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.**

**Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.090, DE 02 DE JULHO DE 2020**

**A PROIBIÇÃO DO CORTE OU SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º. Fica proibido o corte ou suspensão do fornecimento de água no âmbito do Município de Boa Vista, por parte da empresa concessionária fornecedora dos serviços de abastecimento de água em razão de fatura em atraso, devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).**

**Art. 2º. A proibição que trata o artigo primeiro desta Lei terá duração enquanto perdurar a declarada situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista, pelos Decreto Municipal nº. 038/E, de 22 de março de 2020, e prorrogado através do Decreto nº 041/E de 31 de março de 2020, e atos vindouros, de autoria do Poder Executivo.**

**Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, e em conformidade com as recomendações de combate ao novo Coronavírus realizadas pelo Ministério da Saúde e sua condição de concedente pelo contrato de programa firmado com a concessionária.**

**Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.**

**Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

## LEI Nº 2.091, DE 02 DE JULHO DE 2020

**OBRIGA HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A HIGIENIZAR CARRINHOS E CESTOS DE COMPRAS DISPONIBILIZADOS AOS CLIENTES E PROÍBE O TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM CARRINHOS DE COMPRAS NÃO EQUIPADOS COM ASSENTO ESPECÍFICO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

## LEI:

**Art. 1º. Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e os estabelecimentos similares obrigados a higienizar os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes.**

**I – Higienizar, a cada 24h (vinte e quatro horas), cestos e carrinhos de compras disponibilizados a clientes; e**

**II – Disponibilizar a clientes, gratuitamente, álcool 70% ou solução desinfetante, e papel toalha para desinfetarem as barras dos carrinhos e as alças dos cestos de compras.**

**Art. 2º. Fica proibido o transporte de crianças em carrinhos de compras de hipermercados, supermercados, atacados e estabelecimentos similares não equipados com assento específico.**

**Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às sanções previstas na Lei n.º 482, de 03 de dezembro de 1999 – Código Sanitário do Município de Boa Vista.**

**Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.**

**Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

## LEI Nº 2.092, DE 02 DE JULHO DE 2020

**DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ESTABELEÇAM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DURANTE PERÍODO QUE PERDURAR O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte**

## LEI:

**Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Boa Vista ficam obrigados a estabelecer atendimento prioritário aos funcionários da saúde pública ou privada, que estão atuando contra o COVID-19.**

**Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se por estabelecimentos privados:**

**I – supermercados;**

**II – bancos;**

**III – farmácias;**

**IV – bares;**

**V - restaurantes;**

**VI – lojas em geral;**

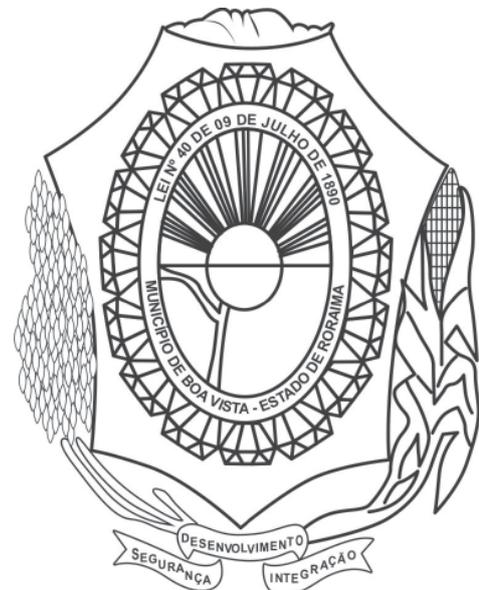
**VII – similares.**

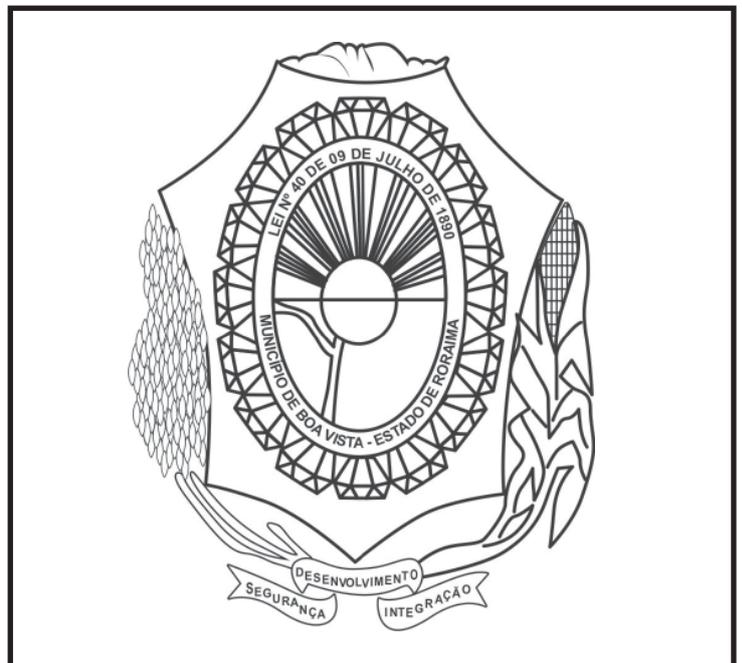
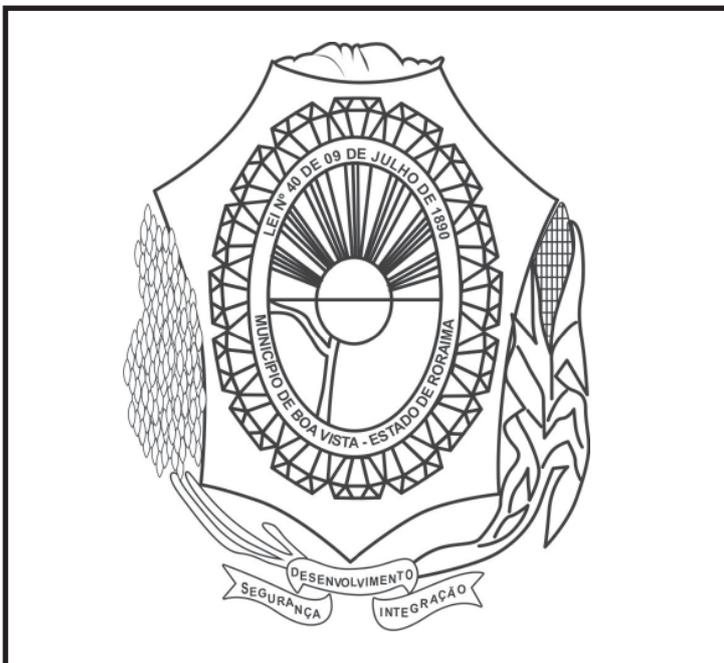
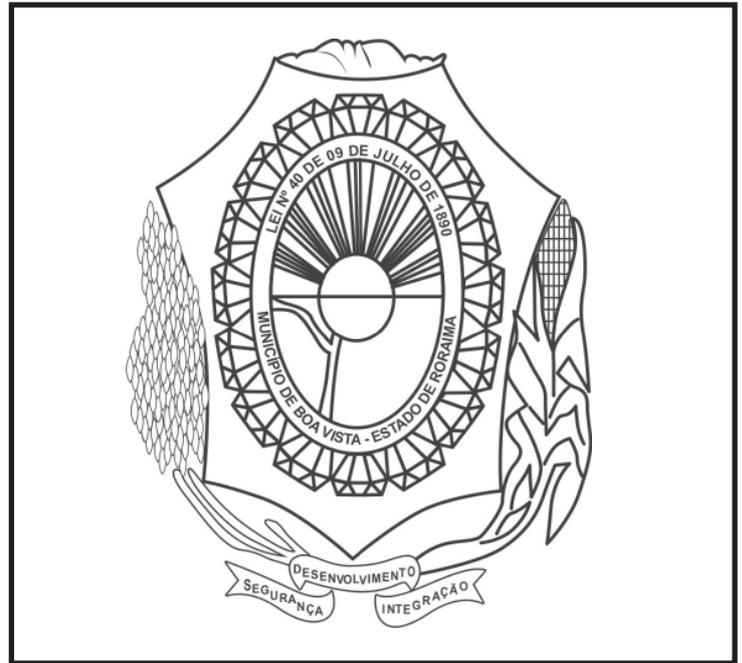
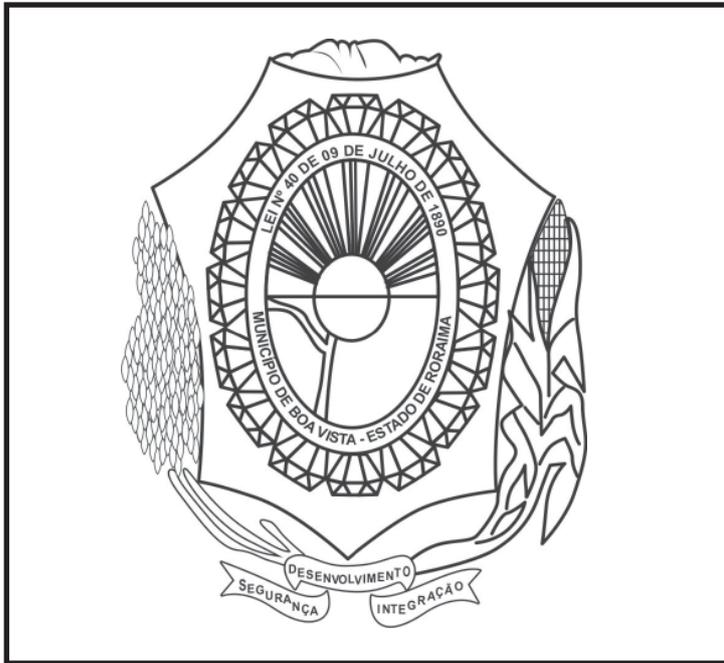
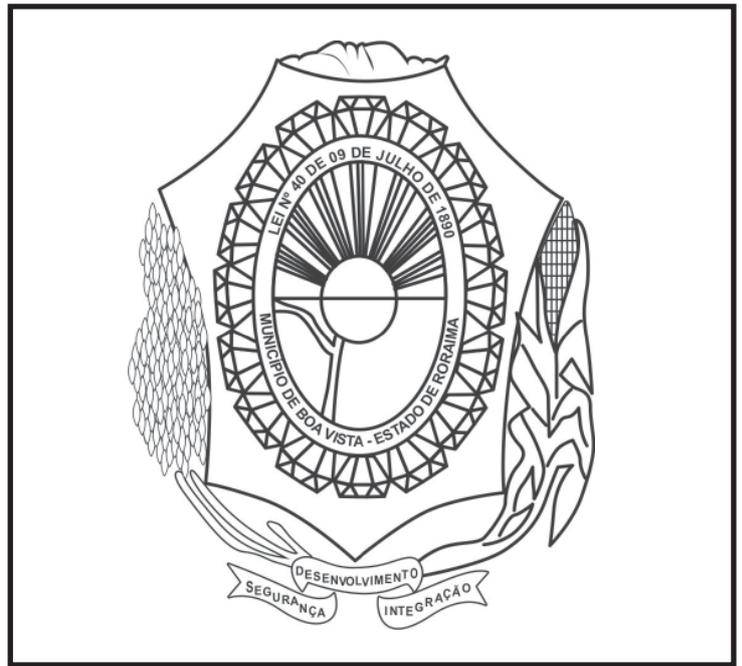
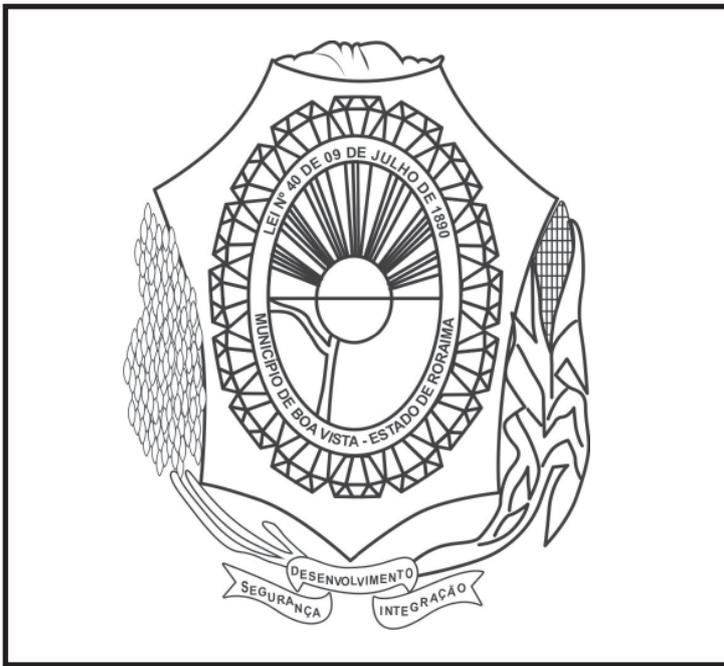
**Art.3º. Tal determinação será cumprida apenas durante o período que o decreto municipal nº 38 de 22 de março de 2020, estiver operando. Sendo revogado com o fim do decreto.**

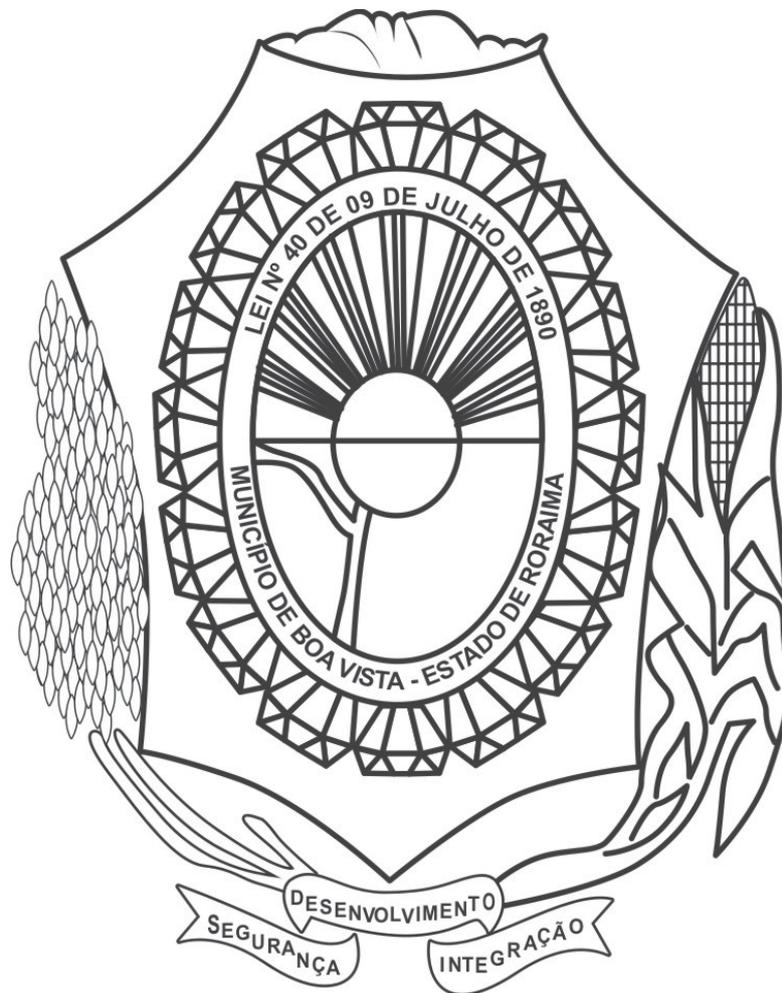
**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.**

**Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**







## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Mauricelio Fernandes de Melo**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Júlio César Medeiros Lima**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Rondinele de Souza Oliveira**

**Primeiro Secretário:**

**Romulo Soares Amorim**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Genilson Costa e Silva**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes de Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner da Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota**